



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
109ª SESSÃO ORDINÁRIA
14/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120017 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DA TAMPA DE GALERIA DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DA RUA ROBERTO SÍMONSEN, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120018 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DA TAMPA DE GALERIA DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DA RUA RODOLFO ABREU - CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120019 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DA AVENIDA ROTARY, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120020 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACO E A CONSEQUENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ROTARY, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120021 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DA RUA HUGO CORRÊA PAES, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130009 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO, JATIÚCA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130012 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO - JATIÚCA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130013 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA RUA SENADOR RUI PALMEIRA - PONTA VERDE, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130014 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, JATIÚCA, MACEIÓ, AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130007 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, MANGABEIRAS, MACEIÓ, AL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110040 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DA COMUNIDADE BOCA DO RIO - RIACHO DOCE - MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110041 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA AV. BEIRA MAR - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110042 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA RUA A - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110043 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA RUA B - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130015 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA PROFESSORA ISABEL CRISTINA VELOZO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130016 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA PROFESSORA ISABEL CRISTINA VELOZO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130019 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO QUADRA 68 ,ENTRANDO NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS A 4 RUA A ESQUERDA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130020 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NA RUA AO LADO DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130022 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM FRENTE AO DEPÓSITO DO PAULO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130025 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130027 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOANA CAJURU NO BELA VISTA II, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130028 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA JOANA CAJURU, LOCALIZADA NA BELA VISTA II, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130029 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, LOCALIZADO NA RUA EM FRENTE AO SOL PLÁST NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130030 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, LOCALIZADO EM FRENTE A SOL PLÁST, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130031 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LAURENTINO DA SILVA, LOCALIZADO POR TRÁS DA RUA SOL PLÁST, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070022 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, N° 101, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070023 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, N° 228, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070025 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, N° 220, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070026 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VEREADOR JOÃO TEIXEIRA COSTA, N° 13, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-640, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070027 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, N° 20, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070028 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, N° 98, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.081-366, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070029 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, N° 98, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.081-366, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070030 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROFESSOR OLINDINA PEREIRA DA SILVA, N° 288C, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070031 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, N° 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070032 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ALVORADA, N° 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070033 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA ALVORADA, N° 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070034 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA RUA ALVORADA, N° 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070035 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, N° 223, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070036 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, N° 30, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070037 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, N° 288, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-719, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070038 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VEREADOR JOÃO TEIXEIRA COSTA, N° 21, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-640, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070039 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, N° 318, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070040 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA , N° 318, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070041 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA , N° 51, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070042 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, N° 51, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070043 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA , N° 51, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130021 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA RUA CD, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO - ALCIDES CORREIA, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130023 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA CD, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO - ALCIDES CORREIA, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130026 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CD, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO - ALCIDES CORREIA, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120035 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NO MIRANTE SÃO GONÇALO, NO BAIRRO DO FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01170013 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO

52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050039 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100019 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100066 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA ''BOLSA-ENXOVAL'' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08160066 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050018 /2023	VEREADORA TECA NELMA	OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES - UVZ - A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140085 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10100024 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09290013 /2023	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 347/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento da tampa de galeria de esgoto, ao nível do asfalto, da Rua Roberto Símonsén, bairro Gruta de Lourdes, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 348/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento da tampa de galeria de esgoto, ao nível do asfalto, da Rua Rodolfo Abreu - Cruz das Almas, Maceió - AL, CEP:57038-160.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 349/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento da tampa de galeria de esgoto, ao nível do asfalto, da Avenida Rotary, bairro Gruta de Lourdes, Maceió - AL, CEP: 57052-480.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 350/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a Operação tapa-buraco e a consequente pavimentação asfáltica da Avenida Rotary, bairro Gruta de Lourdes, Maceió - AL, CEP: 57052-480.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, cheio de crateras, que, frequentemente, causam inúmeros acidentes, gerando transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região, uma vez que o logradouro é via de acesso ao eixo viário Deputado Oscar Fontes Lima.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 351/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, da Rua Hugo Corrêa Paes, bairro Gruta de Lourdes, Maceió - AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 353/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, Jatiúca, Maceió/AL., CEP: 57036-370.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 354/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Rua Hamilton de Barros Soutinho – Jatiúca, Maceió - AL, CEP: 57035-690**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 355/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Rua Senador Rui Palmeira - Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-250.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 356/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, Jatiúca, Maceió, AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 352/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Comendador Gustavo Paiva, Mangabeiras, Maceió, AL, CEP: 57031-530.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 004/2023

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DA COMUNIDADE BOCA DO RIO - RIACHO DOCE - MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências visando a revitalização asfáltica das ruas da **COMUNIDADE DA BOCA DO RIO - RIACHO DOCE-MACEIÓ/AL**.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a revitalização asfáltica das ruas da **COMUNIDADE DA BOCA DO RIO**, a fim de atender as solicitações dos moradores.

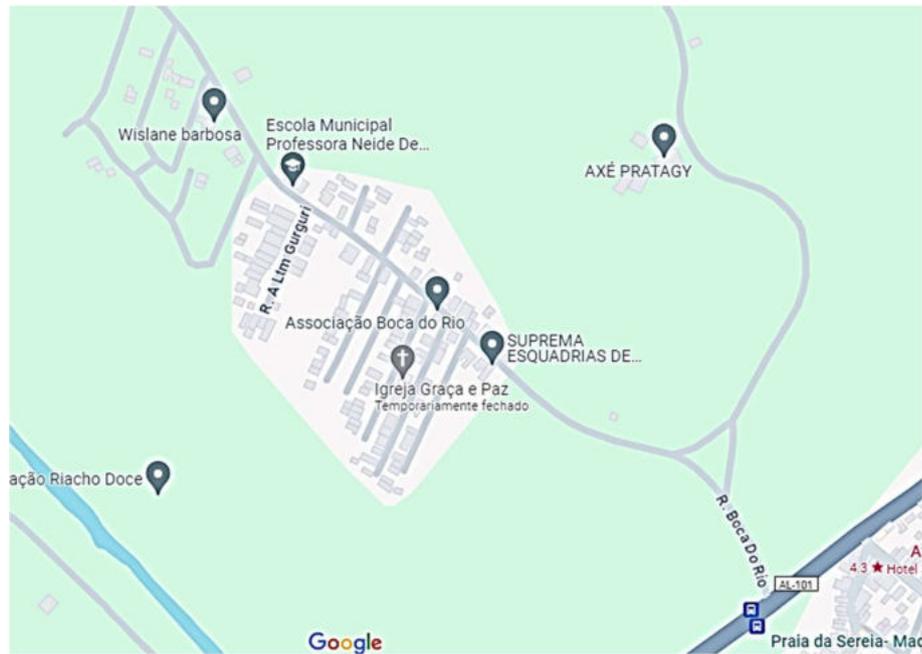
Maceió, em 11 de dezembro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

COMUNIDADE DA BOCA DO RIO - RIACHO DOCE - MACEIÓ/AL





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 005/2023

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA AV. BEIRA MAR - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE. ”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT para que juntos adotem providências visando a instalação de quebra-molas ao longo da Av. Beira Mar - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE.

JUSTIFICATIVA:

A Praia da Sereia é um dos pontos turísticos de nossa região, nesse sentido, se faz necessária o controle da velocidade do tráfego de veículos da região.

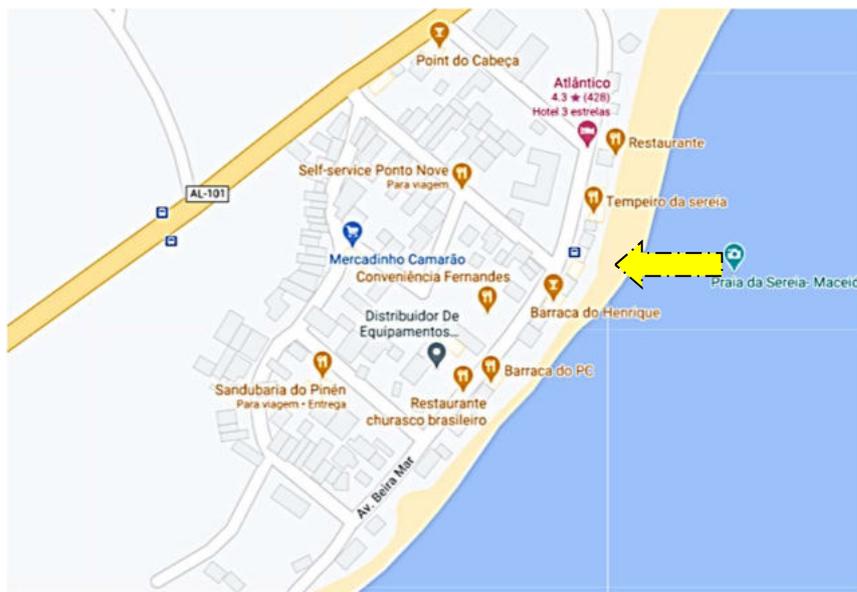
Maceió, em 12 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA AV. BEIRA MAR MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 006/2023

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA
RUA A - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT para que juntos adotem providências visando a instalação de quebra-molas ao longo da RUA “A” - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE.

JUSTIFICATIVA:

A Praia da Sereia é um dos pontos turísticos de nossa região, nesse sentido, se faz necessária o controle da velocidade do tráfego de veículos da região.

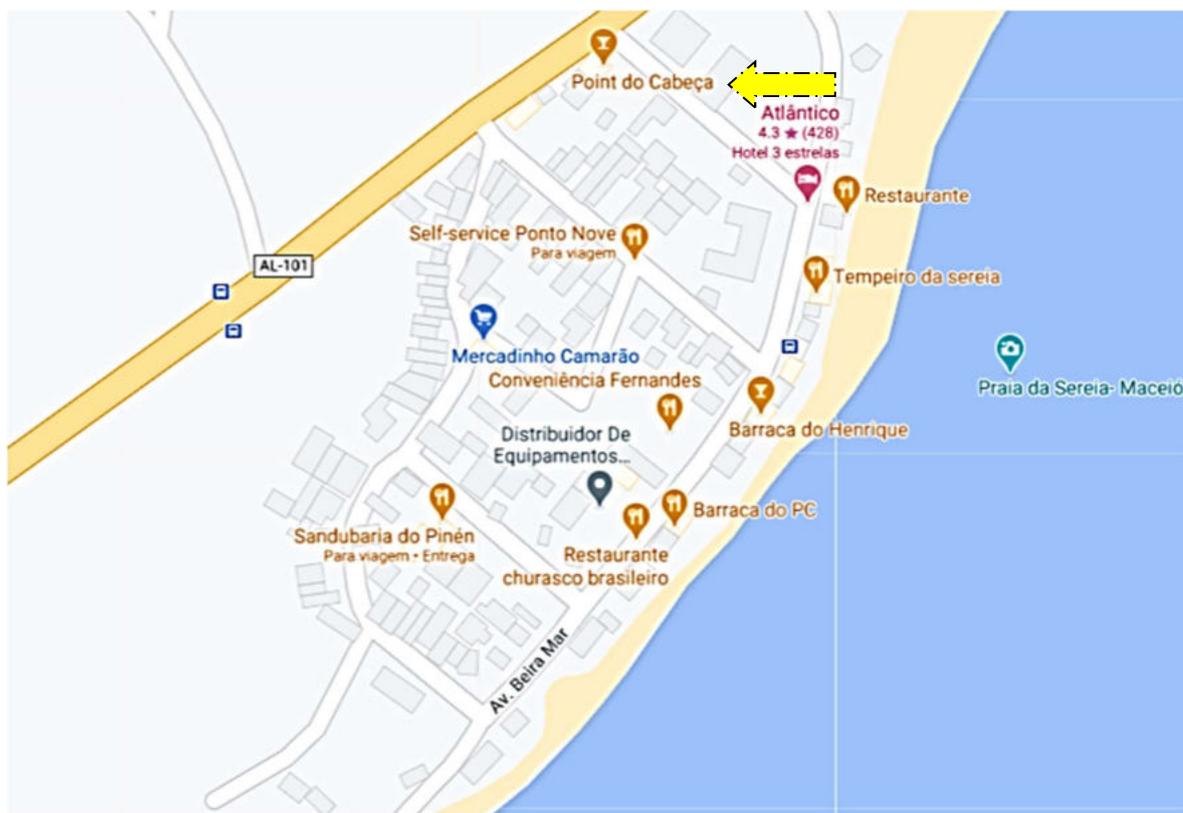
Maceió, em 12 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA RUA “A” MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 007/2023

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA
RUA B - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT para que juntos adotem providências visando a instalação de quebra-molas ao longo da RUA “B” - MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE.

JUSTIFICATIVA:

A Praia da Sereia é um dos pontos turísticos de nossa região, nesse sentido, se faz necessária o controle da velocidade do tráfego de veículos da região.

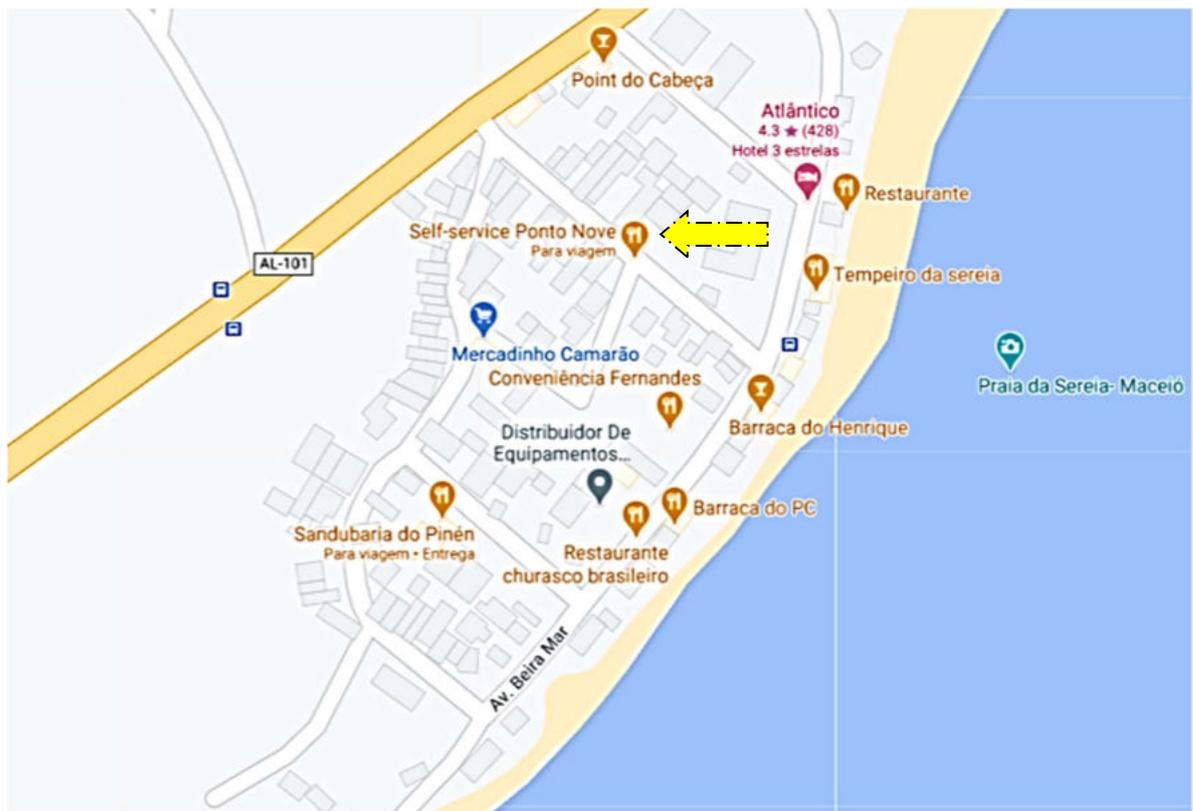
Maceió, em 12 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA RUA “B” MIRANTE DA SEREIA - RIACHO DOCE





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°808/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA PROFESSORA ISABEL CRISTINA VELOZO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°809/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA PROFESSORA ISABEL CRISTINA VELOZO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação asfáltica da avenida que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°810/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO QUADRA 68 ,ENTRANDO NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS A 4 RUA A ESQUERDA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 811/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NA RUA AO LADO DO SUPERMERCADO SÃO DOMIGOS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região impedido a circulação pela praça, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°812/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM FRENTE AO DEPÓSITO DO PAULO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo fotos atual do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº813/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ NO CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo fotos atual do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 814/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOANA CAJURU NO BELA VISTA II, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 815/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA JOANA CAJURU, LOCALIZADA NA BELA VISTA II, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois a rua supracitada apresenta baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 816/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, LOCALIZADO NA RUA EM FRENTE AO SOL PLÁST NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº817/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA TRAVESSA BELMIRO AMORIM, LOCALIZADO EM FRENTE A SOL PLÁST, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 818/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LAURENTINO DA SILVA, LOCALIZADO POR TRÁS DA RUA SOL PLÁST, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1085/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JORNALISTA TOBIAS GRANJA, Nº 101, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-000, MACEIÓ-AL.

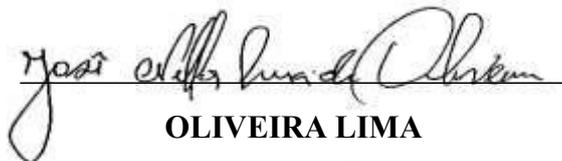
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:17:09

101 Avenida Jornalista Tobias
Granja Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1086/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, Nº 228, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

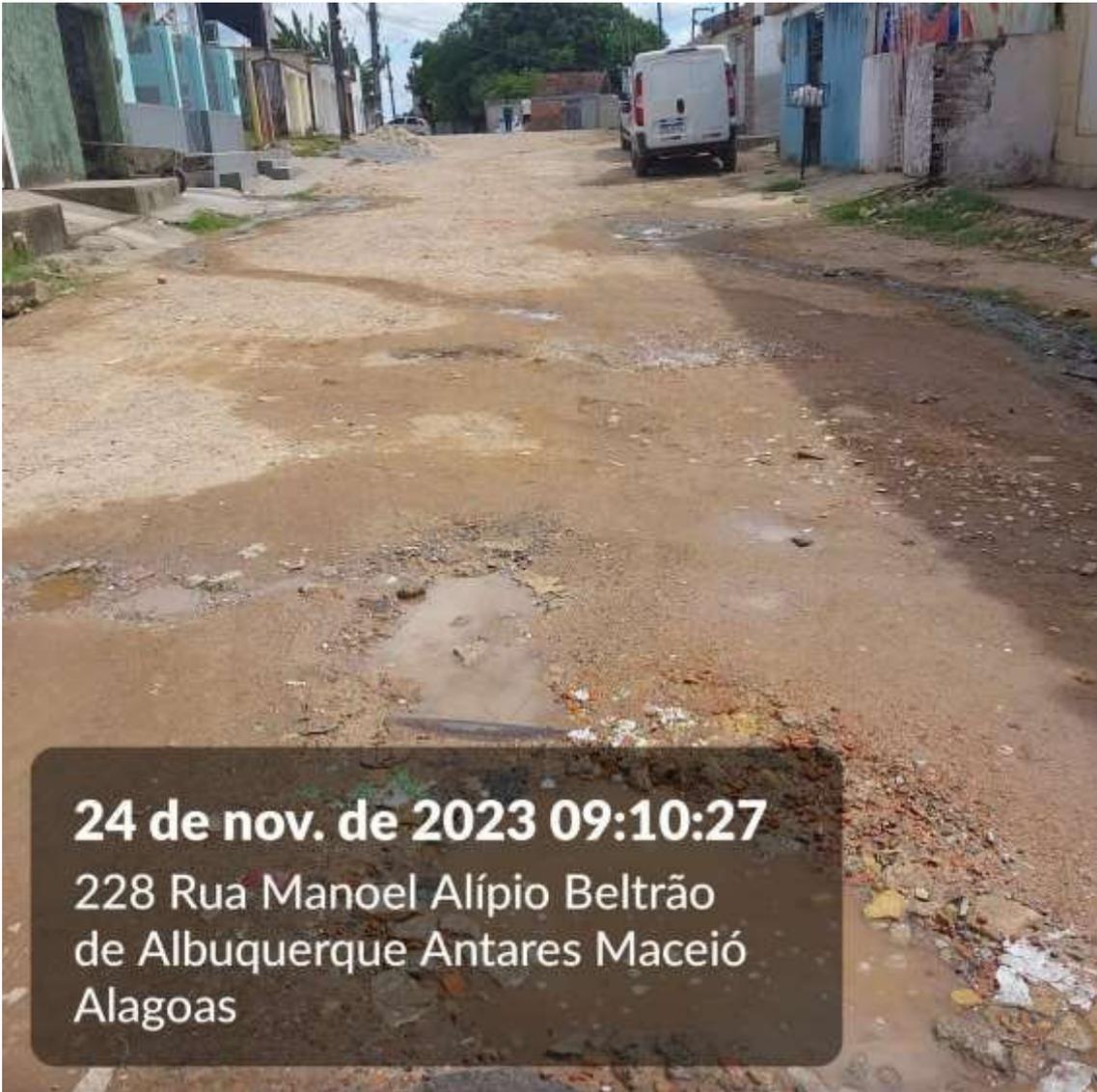
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:10:27

228 Rua Manoel Alípio Beltrão
de Albuquerque Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1087/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, Nº 220, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:07:34

220 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1088/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VEREADOR JOÃO TEIXEIRA COSTA, Nº 13, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-640, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:06:35

13 Rua Vereador João Teixeira
Costa Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1089/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, Nº 20, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.

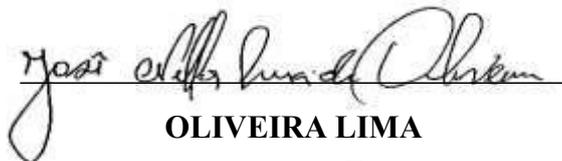
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 08:55:33

20 Avenida Deputada Selma
Bandeira Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1090/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, Nº 98, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.081-366, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:59:31

98 Rua Desembargador Carlos de
Gusmão Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1091/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, Nº 98, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.081-366, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:58:40

98 Rua Desembargador Carlos de
Gusmão Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1092/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROFESSOR OLINDINA PEREIRA DA SILVA, Nº 288c, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:34:21

288c Rua Professora Olindina Pereira da
Silva Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1093/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, Nº 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:19:08

16 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1094/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ALVORADA, Nº 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:19:08

16 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1095/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA ALVORADA, Nº 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:12:33

16 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1096/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA RUA ALVORADA, Nº 16, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:12:33

16 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1097/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, Nº 223, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

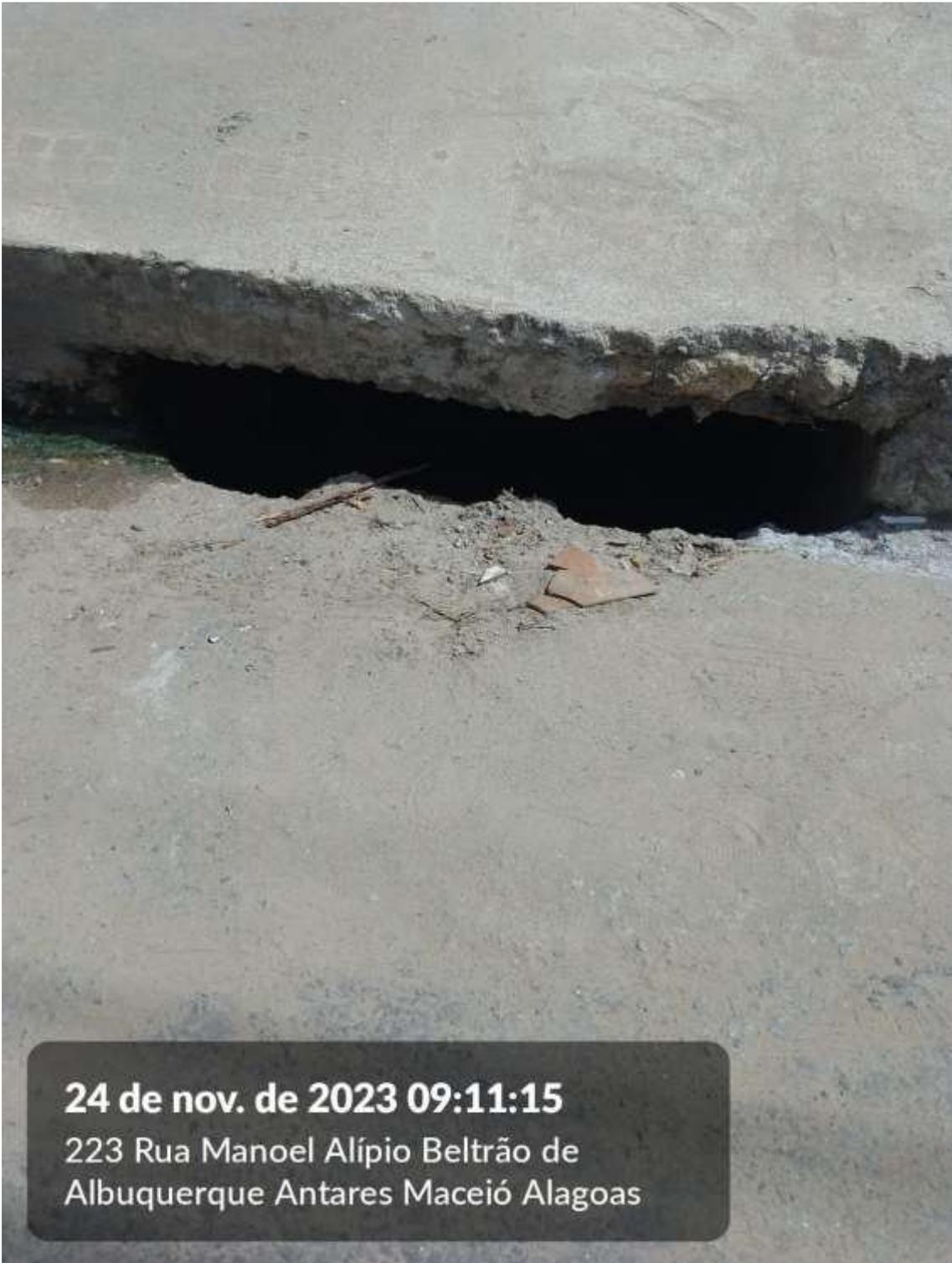
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:11:15

223 Rua Manoel Alípio Beltrão de
Albuquerque Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1098/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, Nº 30, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-681, MACEIÓ-AL.

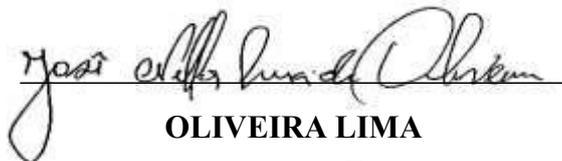
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:07:56

30 Rua Alvorada Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1099/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA, Nº 288, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-719, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

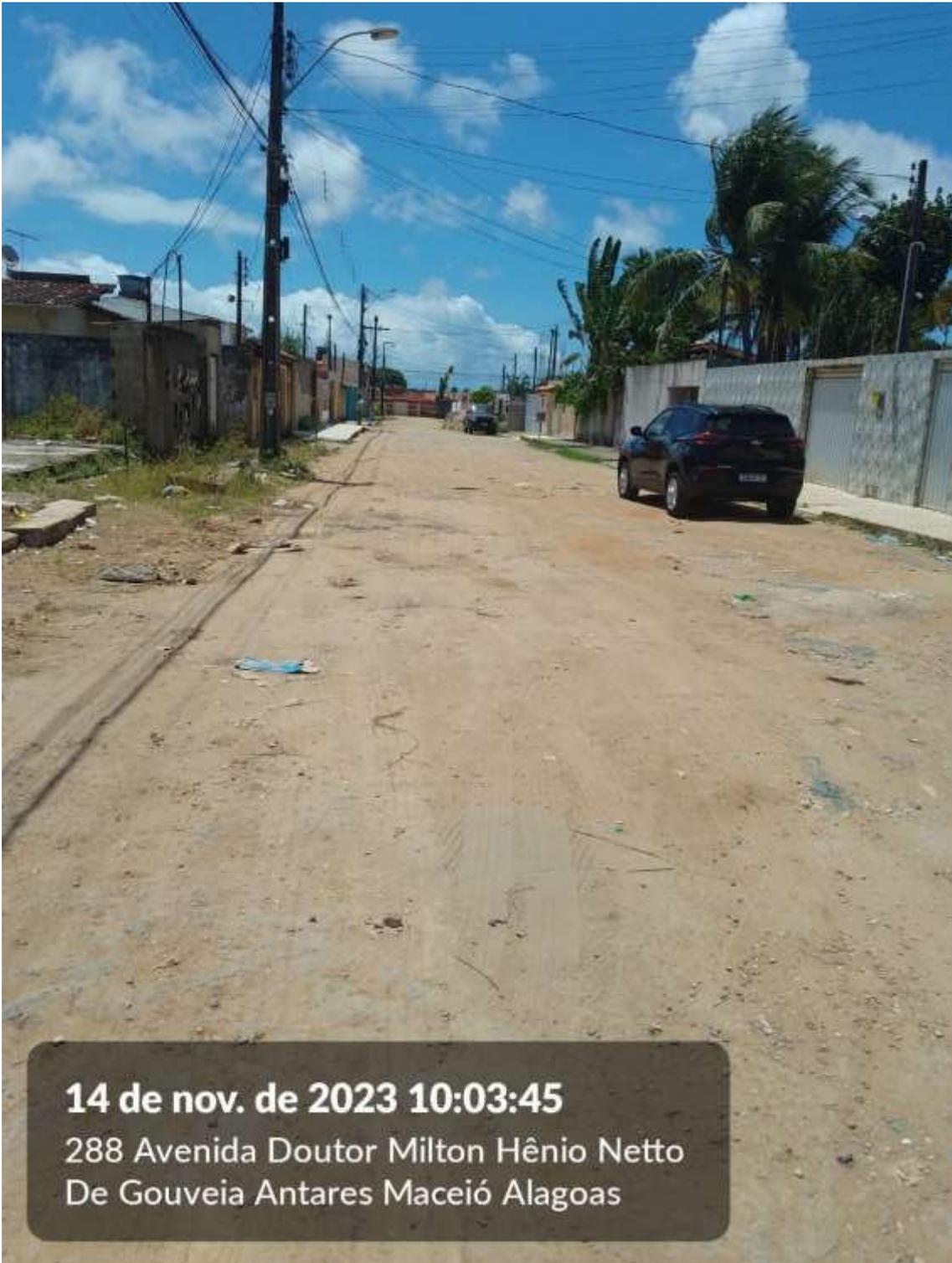
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de nov. de 2023 10:03:45

288 Avenida Doutor Milton Hênio Netto
De Gouveia Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1100/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VEREADOR JOÃO TEIXEIRA COSTA, Nº 21, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-640, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 09:05:43

21 Rua Vereador João Teixeira Costa
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1101/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, Nº 318, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

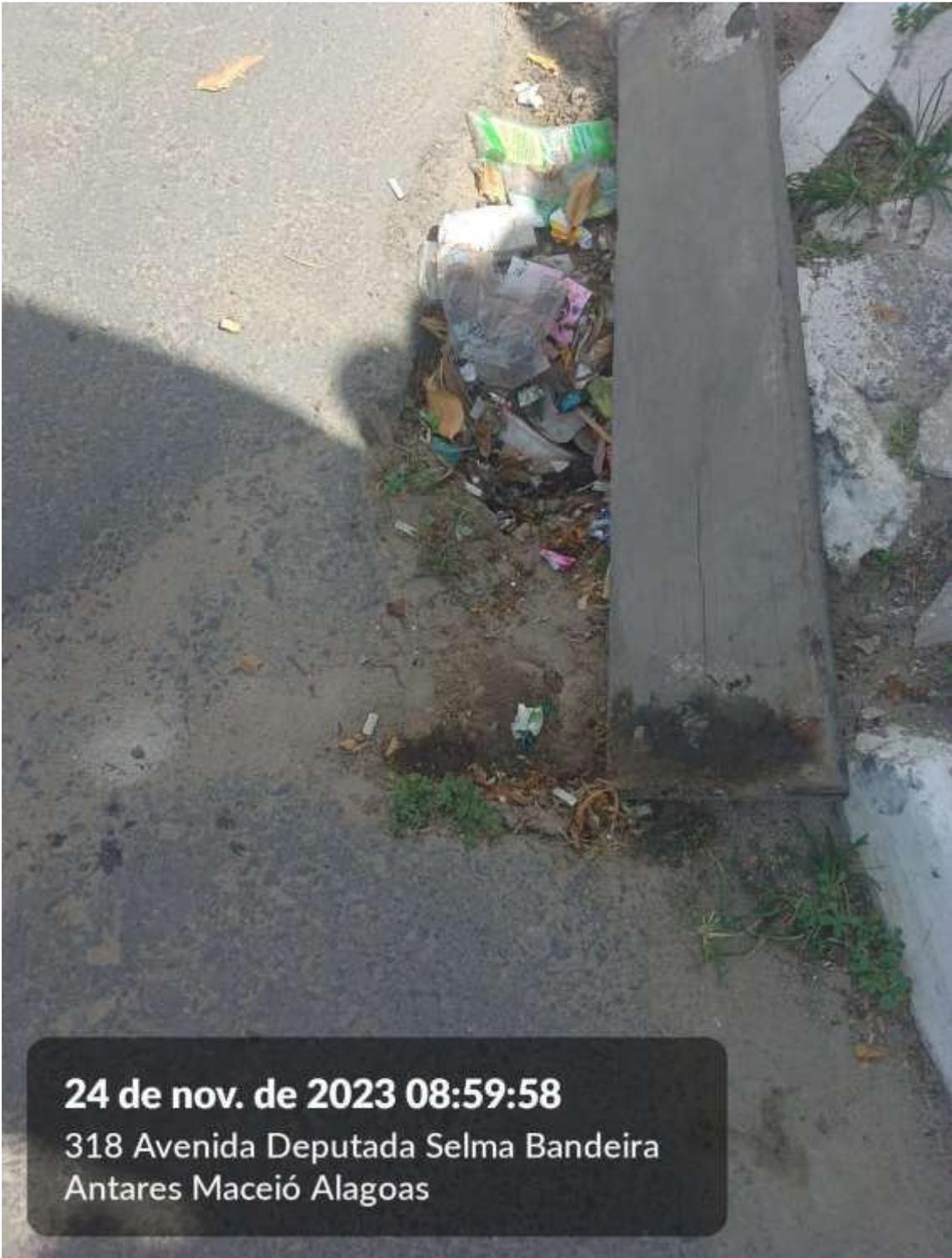
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 08:59:58

318 Avenida Deputada Selma Bandeira
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1102/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, Nº 318, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 08:59:58

318 Avenida Deputada Selma Bandeira
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1103/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA , Nº 51, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

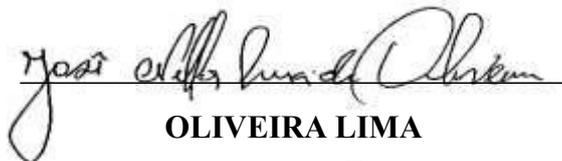
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 08:57:54

51 Avenida Deputada Selma Bandeira
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1104/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, Nº 51, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 08:57:54

51 Avenida Deputada Selma Bandeira
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1105/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA , Nº 51, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

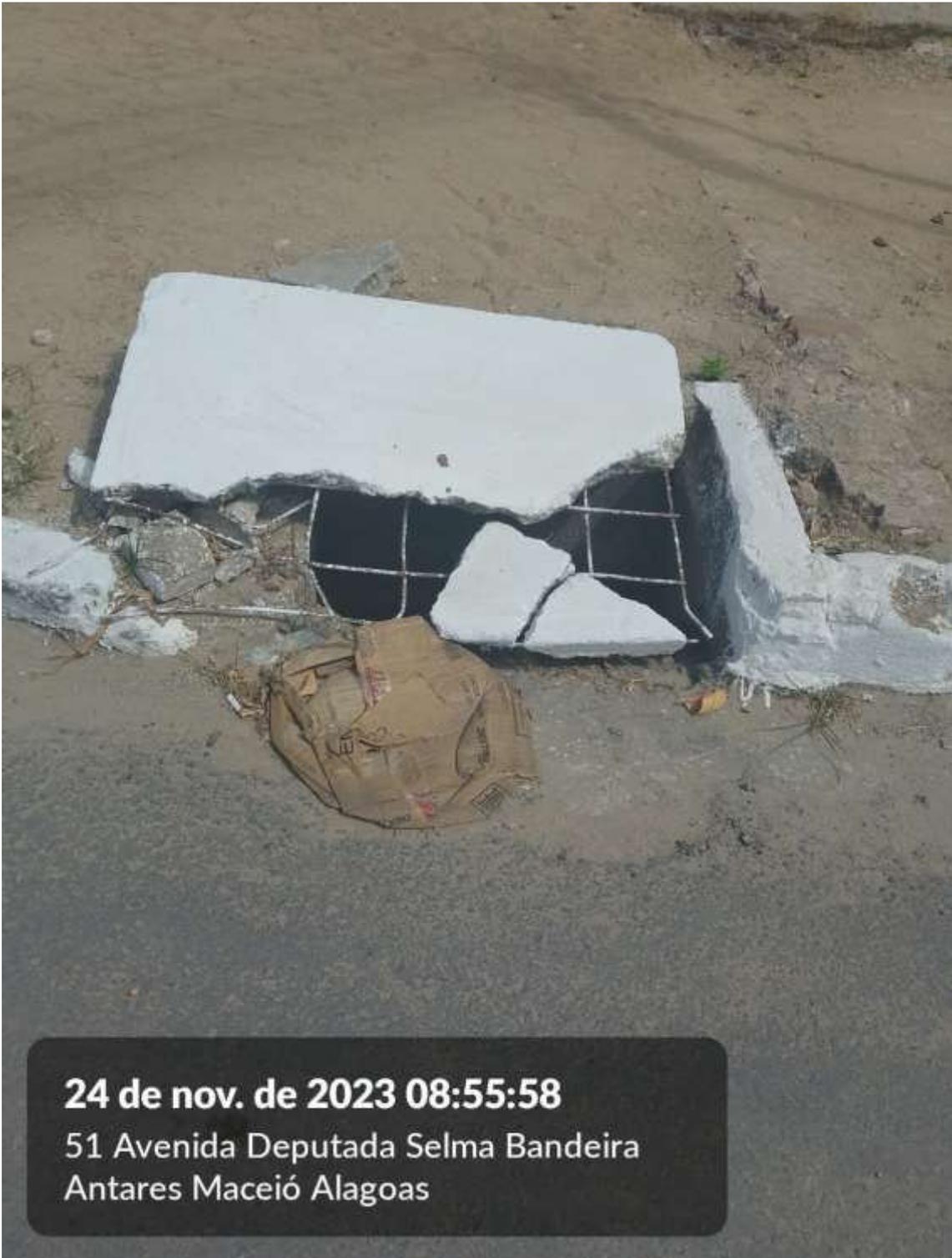
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de nov. de 2023 08:55:58

51 Avenida Deputada Selma Bandeira
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 404/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

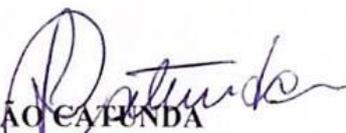
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Rua CD, localizada no Loteamento Pau D'arco – Alcides Correia, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 405/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

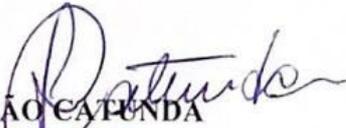
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua CD, localizada no Loteamento Pau D'arco – Alcides Correia, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 406/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

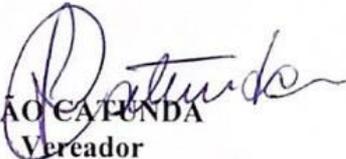
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua CD, localizada no Loteamento Pau D'arco – Alcides Correia, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 187/2023-GVLD

Solicita instalação de iluminação natalina no Mirante São Gonçalo, no bairro do Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió – ILUMINA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, sugerindo que a mesmo providencie **instalação de iluminação natalina no Mirante São Gonçalo, no bairro do Farol.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar à Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió - ILUMINA a instalação de iluminação natalina no Mirante São Gonçalo, no bairro do Farol.

Observando as celebrações festivas em outros pontos da cidade, notadamente no Mirante do Jacintinho, onde a iluminação e decoração de Natal encantaram os cidadãos, não posso deixar de ressaltar a importância de estender essa iniciativa ao Mirante São Gonçalo, local de significativa importância e apreço por parte da população.

O Mirante São Gonçalo, situado no Farol, representa um dos pontos mais emblemáticos de nossa cidade, proporcionando uma vista privilegiada e sendo frequentemente visitado por moradores e turistas. No entanto, a ausência de iluminação e decoração natalina neste local contrasta com a atmosfera festiva que se espalha por outros pontos da cidade.

A instalação de iluminação e decoração de Natal no Mirante São Gonçalo não apenas promoverá o espírito festivo entre os cidadãos, mas também contribuirá para fortalecer o senso de comunidade e o orgulho de nossa cidade. Além disso, considerando a bem-sucedida implementação em locais similares, como o Mirante do Jacintinho, acredito que tal iniciativa será recebida com entusiasmo pela população local.

Ressalto que a Ilumina, como órgão responsável pela gestão da iluminação pública em nosso município, desempenha um papel crucial na realização deste projeto. Sua expertise e compromisso com a qualidade dos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

serviços tornam-na a entidade ideal para coordenar e executar essa ação, que certamente deixará uma marca positiva em nosso cenário urbano.

Portanto, contando com a compreensão e o apoio desta respeitável Autarquia, solicito a avaliação e adoção das providências necessárias para a instalação de iluminação e decoração de Natal no Mirante São Gonçalo, no Farol, em conformidade com os padrões de excelência que caracterizam a Ilumina.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza a instalação de escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar escolas bilíngues no sistema de ensino do município de Maceió.

Parágrafo Único. - Para efeitos dessa lei, escola bilíngue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Art. 2º - A instalação ou transformação de Escolas municipais em escolas bilíngues levará em conta o potencial turístico do município de Maceió, bem como experiências educacionais de sucesso tanto no âmbito público quanto no âmbito privado de ensino.

Art. 3º - O idioma que acompanhará a língua portuguesa nas atividades escolares será escolhido dentre os que possam ser mais úteis para explorar o potencial turístico do Município, sendo permitido ao Poder Público, inclusive, ter mais de uma escola bilíngue, com línguas diferentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a instalação das escolas autorizadas por esta lei, podendo encomendar estudos de viabilidade para sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instalar, no Município de Maceió, escolas bilíngues na rede municipal de ensino.

O tema é de grande relevância para o nosso Município em virtude da enorme capacidade turística da Cidade, famosa por suas belezas naturais, sua cultura e história. Com efeito, cada vez mais Maceió é tida como um dos principais destinos turísticos do Brasil e com potencial para atrair muitos visitantes de fora do país.

A instalação de escolas bilíngues na educação pública municipal constituiria uma inovação extraordinária para o Município, uma vez que o modelo de ensino bilíngue está entre os mais modernos buscados atualmente, e seria de importância ímpar para dar às crianças e jovens maceioenses uma formação adequada para que se tornem, no futuro, profissionais qualificados para trabalhar na área do turismo.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023



LEONARDO DIAS
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que **“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilíngue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

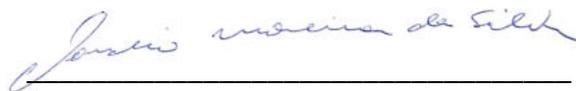
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que **“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:



Brívolo Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS
PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió/AL, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

§1º. Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§2º. A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos tem como objetivos:

- I - prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais e da rede conveniada durante o período de funcionamento;
- II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;
- III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;
- IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção e enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais e rede conveniada de ensino:

- I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;
- II - a proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;
- III - a importância da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º. A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

- I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;
- II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;
- III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;
- IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;
- V - adoção de canal rápido de comunicação com os agentes estatais de segurança pública em conjunto com os Conselhos Tutelares e demais órgãos competentes;
- VI - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;
- VII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;
- VIII - priorizar a segurança das escolas através da guarda municipal.

Art. 5º. O Executivo Municipal, deverá criar uma Comissão Permanente de Pronto Resposta – CPPR, órgão este que deverá prestar suporte permanente às escolas da rede municipal e da rede conveniada quando ocorrerem eventos como os citados no §1º, Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Pronto Resposta – CPPR ficará a cargo de desenvolver ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

- I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;
- II - promover ações de socialização da comunidade escolar;
- III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;
- IV - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 7º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS
PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA¹

Atentados violentos contra Instituições de Ensino têm se tornado um problema grave e recorrente. Até poucos anos o que se via era no cenário internacional, notícias de que em 2018, um atirador matou 17 pessoas em uma escola na Flórida, Estados Unidos; em 2014, mais de 130 estudantes foram mortos em um ataque terrorista em uma escola na cidade de Peshawar, no Paquistão.

Infelizmente estamos vivenciando essas ações,
cada vez mais, aqui em nosso país!

Desde 2022, infelizmente, podemos traçar uma linha do tempo com ações semelhantes praticadas nos mais diversos Estados do Brasil, quais sejam:

- Salvador/BA (2002) – 01 vítima fatal e 1 ferido
- Taiúva/SP (2003) – 01 vítima fatal e cerca de 50 feridos
- São Caetano do Sul/SP (2011) – 01 vítima fatal e 1 ferido
- Realengo/RJ (2011) – 13 vítimas fatais e mais de 20 feridos
- João Pessoa/PB (2012) – 01 vítima fatal e 2 feridos
- Goiânia/Go (2017) – 02 vítimas fatais e 4 feridos
- Janaúba/MG (2017) – 08 vítimas fatais
- Medianeira/PR (2018) – 01 vítima fatal e 2 feridos
- Suzano/SP (2019) – 10 vítimas fatais e 11 feridos
- Saudade/SC (2021) – 05 vítimas fatais e cerca de 8 feridos
- Blumenau/SC (2023) – 04 vítimas fatais e cerca de 5 feridos

Atentados violentos em escolas são um fenômeno complexo que podem ter várias causas. Comumente, os autores desses atentados têm histórico de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade ou esquizofrenia. Esses problemas podem levá-los a sentir raiva, desespero e isolamento, o que pode aumentar o risco de comportamento violento. Além disso, alguns atiradores em escolas relataram ser vítimas de bullying e exclusão social, o que pode aumentar sua

¹ Este projeto tem como base o Projeto146/2023 da Câmara Municipal de São Paulo/SP (Vereadora Cris Monteiro).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

angústia e sentimento de vingança. Eles podem sentir que a violência é a única maneira de lidar com a situação.

Um estudo realizado em 2018 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Ministério da Saúde, por exemplo, revelou que 9,7% dos adolescentes brasileiros entre 12 e 17 anos apresentavam sintomas de depressão, e 19,4% tinham sintomas de ansiedade.

Muitas vezes a cobertura da mídia dos atentados em escolas também pode criar uma "*contagion effect*"² em que outras pessoas são encorajadas a imitar o comportamento. Especificamente em relação aos atentados violentos em escolas, o contágio pode ocorrer quando os perpetradores desses atentados são glorificados ou imitados por outros indivíduos vulneráveis. Para combater esses perigos é importante que a mídia cubra esses eventos com responsabilidade e evite glorificar os perpetradores.

Ademais, algumas escolas podem ter falhas no sistema de segurança, o que permite que pessoas não autorizadas adentrem o local. Por isso, a necessidade de um sistema de segurança adequado para ajudar a prevenir esses tipos de incidentes ou minimizar seu impacto.

Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

Por fim, temos que, a prevenção de atentados violentos em escolas não deve ser uma questão política, mas sim uma preocupação unânime para um problema complexo. Precisamos trabalhar juntos para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação.

Somente com um trabalho conjunto e eficaz poderemos garantir um ambiente escolar seguro e tranquilo para todos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

² O contágio emocional ocorre quando as emoções e comportamentos relacionados de alguém levam a emoções e comportamentos semelhantes em outras pessoas. A consciência do contágio emocional é importante para gerenciar nossas próprias emoções e ações relacionadas e para garantir nosso bem-estar e o dos outros. <https://positivepsychology.com/emotional-contagion/#:~:text=Emotional%20contagion%20occurs%20when%20someone's,wellbeing%20and%20that%20of%20others.>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 205/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04050039/2023.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023.

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 205/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 205/2023 institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

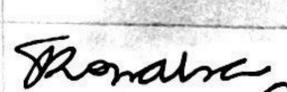
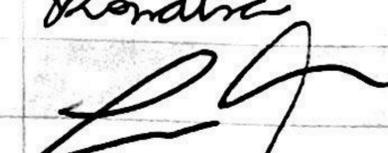
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 205/2023, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 205/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04050039/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 04050039/2023.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 205/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 205/2023 institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 205/2023, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:026CC8D6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 205/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 10h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 017/2023

PROCESSO N° 04050039/2023

PROJETO DE LEI N° 205/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

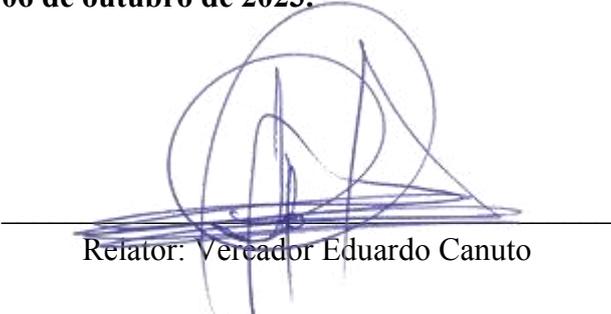
3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023

PROCESSO Nº 04050039/2023.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Da Rede Conveniada e Da Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04050039/2023 que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 205/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6145DA8E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12050035/2022.**

Parecer Nº: 020/2023

PROCESSO Nº 12050035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 572/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Autoriza o Município a Criar o Museu em Memórias dos Bairros Afetados Pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022 que autoriza o município a criar o museu em memórias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, autoriza o município a criar o museu em memórias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió, possibilitando manter lembranças inesquecíveis para as pessoas que habitavam aquela localidade, preservando memórias de décadas, que certamente merecem ser colecionadas e compartilhadas com nossa sociedade.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo cultural da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 572/22, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Considera de Utilidade Pública
Municipal a Igreja Pentecostal
Assembleia de Deus Manancial de
Água Viva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, que é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.003/0001-64, com sede e foro na Avenida Juca Sampaio, 204, QD.I, Jacintinho, CEP 57.040-603.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número limitado de membros, com sede situada a Avenida Juca Sampaio, 204, Qd. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, fundada na cidade de Maceió em 22 de julho de 2009 e inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64.

A Igreja tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora

Maceió, 14 de agosto de 2023

À

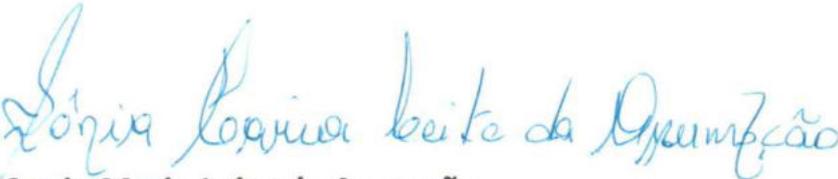
Vereadora Sivanira Barbosa

Câmara Municipal de Maceió

Senhora Vereadora,

Estou encaminhando a Vossa Excelência a documentação da Igreja Pentecostal Assémblea de Deus Manancial Água Viva para se tornar de Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente,


Sonia Maria Leite da Assunção

Presidente



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Costa de Lordez - CEP: 57051-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24067177-5
 Agência Especial de Imprensa Autorizada pela Sec. da Fazenda
 R4/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U BR

Para contato
 conosco, informe
 este número



0100723-8

nr da Nota Fiscal: **66352785**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
 pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
MAR/2022	01/04/2022	100	134,57
IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA			
AV JUCA SAMPAIO 204 OD 1 - JACINTINHO			
CNPJ: 013798003000164			
CEP: 57.040-600 - MACEIO			
Alcatel	17/03/2022		21/03/2022
Artistic	17/03/2022		18/02/2022
Cartão Verde Multipagamentos	1,000		10/04/2022
Consumo Adicional	100		18/03/2022
Consumo Futuro	100		21/03/2022
Diária de Faturamento			11

COMERCIAL	TRIFASICA 220V/380V	1	1	1	1	00
-----------	---------------------	---	---	---	---	----

Mês/ano consumo	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
FEV/22	100	100,10
JAN/22	100	31,87
DEZ/21	100	0,22
NOV/21	100	2,00
OUT/21	100	0,43
SET/21	100	
AGO/21	100	
JUL/21	0	
JUN/21	0	
MAI/21	100	

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS

MANACIAL DE ÁGUA VIVA

FUNDADA EM 22 DE JULHO DE 2019

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA E SEDE.

ARTIGO 1º - IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, CNPJ 13.798.003/0001-64, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, com sede situada Rua Boa Sorte nº 52, Ponta Grossa – Maceió/AL, CEP 57000-000.

ARTIGO 2º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, doravante denominada deste estatuto de **IGREJA,** é uma entidade autônoma, não estando vinculada a qualquer outra autoridade eclesiástica, porem, prestará obediência ao Órgão Oficial ligado à Convenção a que a Igreja estiver reconhecendo apenas a soberania de Nosso Senhor Jesus Cristo, expressa na Palavra de Deus, na Bíblia Sagrada, no sentido Espiritual, respeitando e reconhecendo as normas estabelecidas pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais Igrejas integrantes da Convenção Geral das assembleias de Deus no Brasil.

ARTIGO 3º - A IGREJA TEM POR FIM:

- a) – Adorar a Deus em Espírito e em verdade.
- b) – Anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os a aguardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na **Bíblia Sagrada. MT. 28:19, 20; MC. 15:16,** no Brasil e no Exterior, como também enviar Missionários se responsabilizando pelo seu sustento.
- c) – Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.
- d) – Praticar a beneficência através da filantropia, bem como fundar e manter estabelecimento para esse fim.
- e) – Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis, bem como o ensino secular profissionalizante.
- f) – Cooperar com as autoridades constituídas em atividades comunitárias e cívicas; e,

g) – Amar o próximo.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, tem como regra de fé e prática, as doutrinas da Palavra de Deus esposadas nos Velhos e Novos Testamentos Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MEMBROS

ARTIGO 5º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, é composta de todos os membros da Igreja.

DIREITOS, E DEVERES E PENALIDADES.

ARTIGO 6º - São admitidos membros: os crentes em nosso em nosso Senhor Jesus Cristo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade ou condição social, batizado imersão, em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, conforme, MT. 28:19, 20, que tenham a Bíblia como Única regra de fé e prática e que aceitem a doutrina e disciplina da Igreja. Os reconciliados desta, de outras Igrejas, ou denominações que desejarem voltar à comunhão da Igreja, poderá fazê-lo após cumpridas as exigências anteriores, darem prova de bom testemunho e serem recebidos como membros em comunhão e serem arrolados no rol de membros da Igreja.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS:

- a) – Participar e assistir aos cultos da Igreja
- b) – Receber assistência Espiritual, Social, e ajuda material, quando necessário e dentro das possibilidades e normas da Igreja;
- c) – Manifestar adequadamente opinião sobre assuntos de interesse da Igreja;
- d) – Serem respeitados de um modo geral;
- e) – Participar das às Assembleias com uso da palavra, votar e ser votado, para os cargos não vitalícios da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos e obrigações sociais da Igreja.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS;

- a) - Participar assiduamente dos cultos, Assembleias Gerais, Reuniões outras atividades da Igreja;
- b) - Contribuir para o crescimento da Igreja, em todos os níveis, contribuindo regular, livre e espontaneamente com seus dízimos, ofertas para o sustento da Igreja;
- c) - Respeitar o Ministério da Igreja, e seus Obreiros, acatando suas decisões que for de interesse da Igreja, quando decorrente do exercício, de suas funções;
- d) - Zelar pela união, pelo bom nome e pelo Patrimônio da Igreja;
- e) - Cultuar ao Deus eterno; e,
- f) - Cumprir o presente Estatuto, acatar decisões das Assembleias Gerais.

ARTIGO 9º - Os membros da Igreja estarão sujeitos a penalidades, suspensão de seus direitos e exclusão do rol de membros, quando forem apanhados em flagrantes e comprovados os seus atos.

- a) - Prejudicando o bom nome da Igreja;
- (b)- Perturbarem o culto e outras práticas religiosas da Igreja;
- c) - Mentir, roubar, defraudar, estelionatário, levantar falso testemunho, bater, matar, desacatar, brigar, ou criar qualquer tipo de confusão dentro ou fora da Igreja, prostituir, adulterar, e difamar qualquer pessoa;
- d) - Namorar com descrente (ímpio) ambos os sexos, Co. 6:14-17, fumar, tomar qualquer tipo de bebida alcoólica, ou seja, qualquer tipo de vício, os que se rebelarem contra a organização da Igreja, que falarem mal dos seus irmãos;
- e) - Os que se vestirem inadequadamente contrariando os bons costumes da Igreja;
- f) - O pai ou mãe que bater no filho ou na filha causando lesão corporal, o filho ou filha que bater na mãe ou no pai, o marido que bater em sua esposa ou esposa que bater na esposo, infidelidade conjugal;
- g) - Todo aquele que descumprir a Doutrina da Bíblia e do Estatuto, será considerado excluído da Igreja.

ARTIGO 10º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

- a) - Crer na Palavra de Deus, na Bíblia, tendo-a como Única regra de fé e prática.
- b) - Adota os princípios doutrinários esposados pela Igreja.

c) – Aceita os membros de outras denominações que tenham sido batizados nos moldes Bíblicos e que aceite os princípios doutrinários desta Igreja. Em caso de transferência, carta de renúncia e a pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deixará de ser membro da **IGREJA**, àquele que descumprir as condições do Estatuto e/ou Regimento Interno, ou pedir o seu desligamento por carta, sendo desligado do rol de membros, com respectivo registro em ata.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 11º - A IGREJA, é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

- a) – Pastora Presidenta, Secretária, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Três membros do Conselho Fiscal.
- b) – A movimentação financeira da Igreja, será feita por instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, representada pela Pastora/Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA.

ARTIGO 12º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

- a) – Quando o obreiro se colocar à disposição da Igreja não receberão salário, pois trata-se de serviço voluntário.
- b) – Se a Igreja tiver necessidade de um ou mais funcionários, consultará a Diretoria através de sua Presidenta, que irá autorizar ou não a contratação dos mesmos.

ARTIGO 13º - As fontes de recursos da Igreja será constituída de Dízimos, Ofertas, Doações e demais ingressos provenientes de suas atividades e fins, que será utilizado para a sua manutenção.

ARTIGO 14º - Compete a Presidenta:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Igreja.
- b) – Convocar e Presidir às reuniões da Diretoria, Ministério e Assembleias Gerais.
- c) – Representar a Igreja ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, perante os Órgãos Públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para fim que julgar necessário;



d) – Assinar documentos de interesse da Igreja.

e) – Juntamente com a tesoureira abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

ARTIGO 15º - Compete a Secretário (a):

a) – Lavrar em livro próprio as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

b) – Elaborar correspondências e arquivar documentos.

c) – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, Mantendo em ordem toda a documentação administrava.

d) - Assinar com o Presidente as credenciais e cartões de membros.

ARTIGO 16º - Compete ao Tesoureiro (a)

a) – Receber, guardar e escriturar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos, autorizados pelo Presidente.

B) - Apresentar relatórios financeiros quando solicitado pela Diretoria ou Presidente, respectivamente abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Igreja, assinando-as com a Presidenta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro em seus eventuais impedimentos e cooperar para o eficiente desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO

ARTIGO 17º - A Igreja possui um Ministério Eclesiástico, composto pela Diretoria citada no artigo 11 e Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Missionários, Auxiliares, Cooperadores, e Dirigentes de Congregações.

ARTIGO 18º - São Direitos dos membros do Ministério:

a) – Serem respeitados pela Igreja e os demais quando certos, nos seus pontos de vistas;

b) – Candidatar-se aos cargos eletivos da Igreja;

c) – Votar e ser votado.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUDA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Praxes Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terça
Brejo Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Escrivente

d) – Dirigirem cultos, Ministrarem a Santa Ceia, Batizar em água, ungirem, ministrar bênção apostólica, apresentar crianças, oficializar casamentos e cerimônias fúnebres, auxiliando e cooperando na função que lhes cabem, autorizados pelo Pastor Presidente.

ARTIGO 19º - São Deveres dos Membros:

a) - Respeitar: membros e congregados, de modo geral;

b) – Contribuir com o dízimo

c) – Conservar a moral e os bons costumes (pois, tudo nos é lícito, mas nem tudo nos convém) I Co. 6:12.

d) – Assistirem, participarem dos cultos de Doutrinas, reuniões, escolas dominicais, cultos oficiais, e em geral, visitar, evangelizar, pregar e representar o Pastor Presidente.

e) Trajar adequadamente e decentemente para cada ocasião.

f) – Os dirigentes de Congregações, apresentarão relatórios – financeiros e administrativos, quando solicitados pela Diretoria, ou pelo Pastor. Presidente, não faltar aos cultos de Doutrinas e de Membros – Administrativos.

ARTIGO 20º - O mandato da Diretoria será quadrienal eleito pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Presidenta é vitalício ou até quando bem servir os ensinamentos da Igreja, e somente será destituído de seu cargo, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos membros arrolados na denominação e presentes a esta.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 21º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, terá dois tipos de Assembleias:

a) – Ordinária

b) – Extraordinária

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, exceto para eleição que será de 4 anos, convocada com antecedência mínima de trinta dias, publicado o Edital afixado nos templos e locais de Culto, em lugares visíveis. Esta decidirá, por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

II – Reformular os estatutos

III – Deliberar quanto à dissolução

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral será convocada pela Presidenta, Conselho Fiscal e 1/5 de seus membros.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre que o assunto exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para convocação da Assembleia Extraordinária, poderá ser realizada por assinatura de três membros que compõem a Diretoria ou por assinaturas da maioria dos membros arrolados na Igreja.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 25º - A competência da Diretoria será:

I – Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral.

III – Representar e defender os interesses de seus membros.

IV – Elaborar o orçamento anual.

V – Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VI – Admitir ou demitir membros, bem como prestares de serviços para ajudar na manutenção da Igreja.

PARAGÁFO ÚNICO – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Emitir os pareceres a serem submetidos às assembleias Gerais sobre a correção e legalidade das despesas e dos bancetes apresentados visando a sua apreciação.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA MYBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escrivante



- b) – Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- d) – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 27º - Compõem o acervo Patrimonial da Igreja, os componentes constituídos de bens imóveis, pertencentes a esta, assim como bens móveis

ARTIGO 28º - Nenhum Imóvel da Igreja poderá ser vendido sem a maioria dos membros da Diretoria o approve.

ARTIGO 29º - A Igreja poderá criar conselhos e outros Órgãos, bem como Congregações, escolas, creches, asilos, casas de recuperação, albergues, ambulatórios, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

ARTIGO 30º - A Igreja não receberá subsídios ou subvenções, doações ou legados que venham comprometer sua fidelidade para com princípios doutrinário e Bíblicos.

ARTIGO 31 º - A Receita e o Patrimônio da Igreja são constituídos de dízimos e ofertas de seus membros, ofertas especiais e/ ou advindas de outras fontes idôneas.

ARTIGO 32º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não poderão receber, por suas funções, nenhum tipo de remuneração.

ARTIGO 33º - Nenhum membro da Igreja responderá a qualquer titulo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações desta.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º - Qualquer membro da Igreja, em comunhão com esta, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, preenchendo os requisitos previstos no Estatuto Social.

ARTIGO 35º - O quorum deliberação das Assembleias será de maioria simples dos membros presentes, excetuando-se nas decisões relativas a destituição da Presidenta e dissolução da Igreja.

ARTIGO 36º - A igreja poderá contratar empregado, dentre seus membros ou não, para realização de suas atividades, remunerando-os na forma da lei expressa.

QUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL
Av. de Paz, 1684 - SL 15 - Empresarial Terra
Brevete Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escritor

ARTIGO 37º - Qualquer omissão no presente Estatuto será suprida pela legislação vigente, quando se tratar de assunto jurídico e, dependendo da gravidade, pela Diretoria ou Assembleia.

ARTIGO 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante a Administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Nos termos da Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39º - Para orientação das atividades da Igreja, poderá ser elaborado pela Diretoria um Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os artigos de Regimento Interno acima citado, poderão ser alterados sempre que necessário, em qualquer Assembleia Geral, convocada para o fim específico na edital.

ARTIGO 40º - A IGREJA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da IGREJA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada.

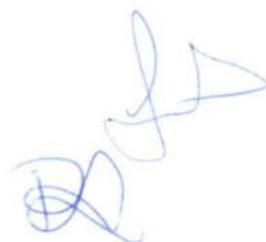
ARTIGO 41º - Serão excluídos das suas funções da Diretoria e Ministério pela Pastora Presidenta, depois de aprovados os atos errôneos, qualquer Ministro ou Auxiliar, Cooperador e obreiros de um modo geral, que pregar, ensinar, ou adotar atitudes que confrontes os postulados Bíblicos, ou Estatutos e Regimento Interno.

ARTIGO 42º - DO PATRIMÔNIO

a) – O patrimônio no todo ou em parte, não poderá ser gravado ou alienado senão por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, quando convocada para esse fim.

b) – Ressalvados os bens de pequena monta, até 10% (dez por cento) os quais poderão ser alienados à critério da Presidenta, ouvindo a Diretoria.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PINTO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Serviços Jurídicos de Macaé-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escrivente



MACEIÓ 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Sônia Maria Leite da Assumpção
PRESIDENTA



Sônia Maria Leite da Assumpção

ADVOGADO

José Renato da Guia Queiroz Filho

JOSÉ RENATO DA GUIA QUEIROZ FILHO

OAB/18.265

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADN15132 - CDS6
H: 10:31 Solicitante: ***.366.94-**
Qtd. de Atos: 01 - Consulte:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de SÔNIA
MARTA LEITE DA ASSUMPTÃO, Dou. te. Em
leste, de 20 de dezembro de 2022, Maceió -
AL - 02.03.2023.

Bel. Paulo G. F. da Silva Fernando - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Matrôm ADO10309 - DA14
06.01.2023 15:54
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolada nº. 6454150 em 06.01.2023. Avertaje
no registro sob nº. 34556815-D que certifica a dou-
te Maceió - AL - 06.01.2023. Guilherme A. de
Carvalho Pituba - Escr.



Guilherme Antônio de Serqueira Pituba
Guilherme Antônio de Serqueira Pituba
4º Ofício de Notas, nº. Registro de Títulos e
Documentos e Prêciosos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, Sítio à Rua Boa Sorte nº. 52, Ponta Grossa - Maceió/Alagoas, CEP 57000-000

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidente e Vice-presidente respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção e Marinaldo Lucas da Silva Junior, os presentes concordaram com a proposta de imediato, e estes, apresentaram o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, é oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, ficando como Pastora Presidente Sônia Maria Leite da Assumpção, e Vice-presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidente e o Vice-presidente, como fundadores, presidirão a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria será composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL, Vice Presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, CPF: 037.483.604-36, RG: 99001224173 SSP/AL, Secretária, Maria Joelma Leite da Assumpção, CPF: 042.381.574-19, RG: 99001215034 SSP/AL, Tesoureira, Rosa Rilley Ferreira de Lima, CPF: 000.995.134-20, RG: 1.221.549 SSP/AL, Vice Tesoureira, Edilene Ribeiro Remígio, CPF: 276.227.034-00, RG: 440.321 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerdice de Albuquerque Novais, CPF: 177.983.024-68, RG 298.066 SSP/AL, Célia Regina Cândido da Silva, CPF: 514.236.504-68, RG 3.163.848 SSP/PE e Silvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembléia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió, 22 de julho de 2009.

Maria Joelma Leite da Assumpção
Maria Joelma Leite da Assumpção

Sônia Maria Leite da Assumpção
Sônia Maria Leite da Assumpção

Secretária

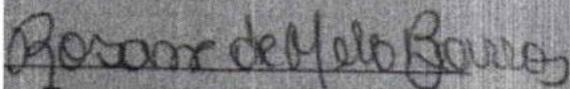
Pastora/Presidenta

Silvania Veiros Lima Alexandre
1º Ofício de Atas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibério Vasconcelos, 101/10C
Maceió - Alagoas - CEP 57025-20

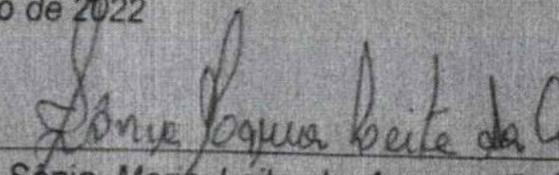
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA. Av. Juca Sampaio, nº204, Barro Duro — AL CEP 57046-365

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (2022), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção, a presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, e oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA ficando com a Pastora Presidenta Sonia Maria Leite da Assumpção, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidenta como fundadora, presidirá a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria sera composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL. Secretária, Rosane de Melo Barros, CPF: 066.415.904-45, RG: 2002002037232 SSP/AL. Tesoureira, Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74, RG: 096862Y64 SSP/RJ. Vice Tesoureira, Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19a RG: 99001015034 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerlice de Albuquerque Novais, CPF: 177.98J.024-68 RG 298.066 SSP/AL Aline Pereira Oamasceno CPF: 036.347.894-92 SSP/AL. Maria Aparecida Santos de Melo CPF. 986.254.704-91 RG: 2002001163226 SSP/AL e Sylvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidenta deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió 10 de Janeiro de 2022


Rosane de Melo Barros

Secretária


Sônia Maria Leite da Assumpção

Pastora/Presidente

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Pastora - Presidenta

Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.088 SSP/AL

Secretária

Rosane de Melo Barros, CPF: 086.415.904-45 e RG: 200.200.203.723-2 SSP/AL

Tesoureira

Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74 e RG: 096.862.164 SSP/RJ

Vice Tesoureira

Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19 e RG: 990.010.150-34 SSP/AL

CONSELHO FISCAL:

Conselho Fiscal:

Gerlice de Assumpção Novais, CPF: 177.983.024-68 e RG: 298.066 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Aline Pereira Damasceno, CPF: 036.347.894-92 e RG: 98001172205 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Maria Aparecida Santos De Melo, CPF: 986.254.704-91 e RG: 200.200.116.322 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Silvania Btinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 990011191 SSP/AL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DO
CARGO DE VICE PRESIDENTE DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA
DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA .**

CNPJ 13.798.003/0001-64

Aos 20 (vinte) primeiros dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se o Ministério da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA**, com a finalidade de tendo com a Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maria da Assumpção, o presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406102.

ALTERAÇÕES:

ARTIGO 11º - A Igreja é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

a) Pastora Presidenta, Vice – Presidente, Secretária, Tesoureira, Vice- Tesoureira, e Três membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º - PASSA A SER:

a) Pastora Presidenta, Secretária, Tesoureira, Vice- Tesoureira, e Três membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - Os membros da Diretoria não serão remunerados, salvo a Pastora/Presidenta e Vice-Presidente, para assegurar a sua sobrevivência e de seus filhos.

ARTIGO 12º - Passa a ser:

Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Logo depois da aprovação da Diretoria e do Estatuto, a Pastora Presidenta, Sônia Maria Leite da Assumpção, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, lavro a presente ata vai por mim e pelos demais presentes.

Maceió 20 de Dezembro de 2022


GUILHERME ANTÔNIO DE C. SOUZA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DA IGREJA PENTECOSTAL ASSMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA
VIVA**

CNPJ: 13.798.003/0001-64

Na qualidade Secretária, **ROSANE DE MELO BARROS** da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA**, convoco todos os respectivos associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 20 de Dezembro de 2022 as 18h00min Horas no seguinte local: Rua Boa Sorte nº 52, Ponta Grossa – Maceió – Alagoas.

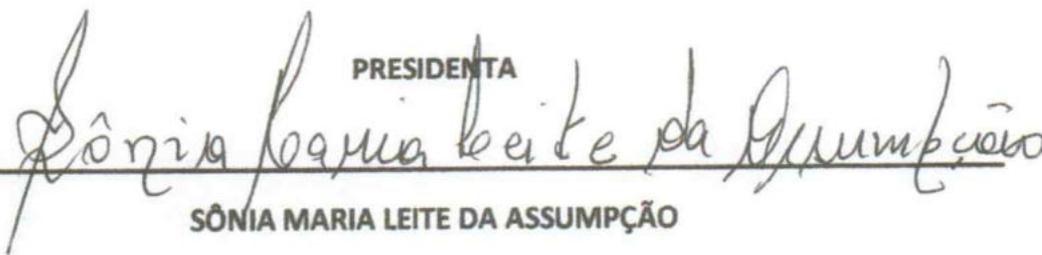
ASSUNTO: EXTINÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE

Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não contabilizada o numero mínimo de participantes, será realizada nova chamada após ter decorrido 30 minutos do horário marcado para o inicio os Associados que não puderem comparecer na data e horários marcados poderão nomear procuradores, através de instrumentos com firma devidamente reconhecida em cartório para representa-los, dando-lhes, inclusive poder para votar em seu nome.

Contando com a presença e a participação dos Senhores e Senhoras, subscrevo-me.

MACEIÓ 20 DE NOVEMBRO DE 2022

PRESIDENTA



SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO

CPF 278.366.494-15


GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Breada Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrivente

À

Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva
Representada pela Pastora Presidente Apóstola Sônia Leite

Ref: Renúncia do Sr. Marinaldo Lucas da Silva Junior – vice-presidente.

Senhora Presidente

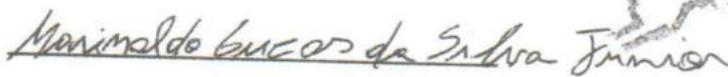
Comunico a V.S^a a minha renúncia ao cargo de vice-presidente, que venho ocupando desde o ano de 2009, o que faço por razões de cunho pessoal.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de vice-presidente desta Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


Marinaldo Lucas da Silva Junior

Marinaldo Lucas da Silva Junior

Vice-presidente




GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA BRITO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos / Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. do Paz, 1804 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

NOTARIZADO

PASTORA PRESIDENTA
Sônia Maria Leite da Assumpção
SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO

CPF 278.366.494-15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (81) 3336-3777 - e-mail: luc@4ofuiojuzcom.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADM10145 - 2T0E
H: 11:09 Solicitante: 278.366.94
Qtd. de Atos: 01 Consulte
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de SÔNIA
MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO, Dou la. Em
le: _____ da cidade Maceió -
AL - 09-02-2023

Guilherme Antônio de Albuquerque Pituba
Escrivente

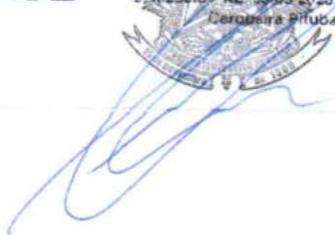



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (81) 3336-3777 - e-mail: luc@4ofuiojuzcom.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Manom ADO10308 - EYGO
06-01-2023 15:52
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6406452 em 06-01-2023. Averbado
no registro sob nº 245565 - O que certifico e dou
fe. Maceió - AL - 06-03-2023. *Guilherme A. de
Albuquerque Pituba-Escr.*

Guilherme Antônio de Albuquerque Pituba
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Posses Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Branca Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrivente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.798.003/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2011
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R BOASORTE	NÚMERO 52	COMPLEMENTO	
CEP 57.000-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/06/2011 às 09:50:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

TERMO DE COMPROMISSO

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, fundada em 22 de julho de 2009, com sede na Avenida Juca Sampaio, 204, QD. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, **COMPROMETE-SE**, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a publicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



Sonia Maria Leite da Assumpção
Presidente

Contato:

99661-0487

98807-7714

DECLARAÇÃO

Eu, Sonia Maria Leite da Assumpção, port. do CPF nº 278.366.494-15, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió/Alagoas, **DECLARO** para os devidos fins que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, constituída em 18 de março de 2019, com sede na Avenida Juca Sampaio, nº 204, Barro Duro, Maceió/Alagoas, cep. 57.046-365, inscrita no CNPJ 13..798.003/0001-64, neste ato representada por sua presidente abaixo assinado, venho informar a quem de direito, que nossa entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



Sonia Maria Leite da Assumpção

Presidente

Contato:

99661-0487

98807-7717

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A igreja **Pentecostai Assembleia de Deus Mananciai de Água Viva**, fundada em 22 de julho de 2009, com sede na Avenida Juca Sampaio, 204, QD. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, vem informar para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, que as atividades realizadas nos últimos dois anos pela entidade, são:

- Trabalho social para a comunidade;
- Trabalho de evangelização;
- Trabalho de catequese com as crianças e
- Distribuição de leite e sextas básicas para a população carente.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



Sonia Maria Leite da Assumpção
Presidente

Contato:
99661-0487
98807-7714

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL - POJAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Sônia Leiria do Assunção

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORREIO MONTREAL, MARÇO DE 1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

433066

DATA DE
EXPIÇÃO

10/01/2013

SONIA MARIA LEITE DA ASSUMÇÃO

VALERIO LEITE DOS PRAZERES

MARIA VALENTIM LEITE

22/11/1959

DATA DE NASCIMENTO

MACEIÓ - AL

CERTD CAS 583 FLS 292 LIV BUAX1

6 D OF MACEIÓ - AL

278.366.494-15

P 325

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 502/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 70/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº:09050053/2023

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 502/2023, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA”**

II – ANÁLISE

Pretende a nobre parlamentar SILVANIA BARBOSA através do Projeto de Lei nº 502/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade religiosa denominada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a ilustre Vereadora afirma que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva é uma entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade é adorar aa Deus e anunciar o Evangelho a todas as pessoas, ensinando-as a guardar os ensinamentos de Cristo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

In verbis:

Art.2°- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que a entidade em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

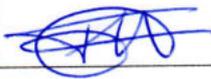
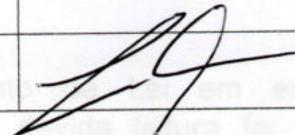
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 502/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em *27* de *Setembro* de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:09050053/2023

PROJETO DE LEI N°:502/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “ICONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA ”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de setembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 502/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 12h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09050053/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 09050053/2023.

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 502/2023, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA”**

II – ANÁLISE

Pretende a nobre parlamentar SILVANIA BARBOSA através do Projeto de Lei nº 502/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade religiosa denominada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a ilustre Vereadora afirma que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva é uma entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade é adorar aa Deus e anunciar o Evangelho a todas as pessoas, ensinando-as a guardar os ensinamentos de Cristo.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

In verbis:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;
Que tenha personalidade jurídica;
Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que a entidade em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 502/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BD767C5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 502/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

POJETO DE LEI DE Nº: 502 / 2023

PROCESSO DE Nº: 09050053 / 2023

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
(MDB)

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA
PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (MDB) que objetiva *Considerar de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Serviços Públicos para emissão de parecer, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A priori, ressaltamos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e até mesmo receber recursos públicos.

Passadas as considerações iniciais, observamos nos termos da "justificativa" anexa ao presente Projeto de Lei que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho e a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino bíblico em todos os níveis.

Pois bem, observado todos os requisitos e exigências necessários ao que compete a esta Comissão de Serviços Públicos analisar e levando-se em consideração o relevante trabalho realizado pela entidade, entendemos que o presente Projeto de Lei deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

Cal Moreira
Relator

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Luciano Marinho			
Kelmann Vieira			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO DE Nº: 09050053 /
2023.

POJETO DE LEI DE Nº: 502 / 2023
PROCESSO DE Nº: 09050053 / 2023.
AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (MDB)
EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.
RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (MDB) que objetiva *Considerar de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Agua Viva.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Serviços Públicos para emissão de parecer, nos termos do **art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

A priori, ressaltamos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e até mesmo receber recursos públicos.

Passadas as considerações iniciais, observamos nos termos da “justificativa” anexa ao presente Projeto de Lei que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho e a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino bíblico em todos os níveis.

Pois bem, observado todos os requisitos e exigências necessários ao que compete a esta Comissão de Serviços Públicos analisar e levando-se em consideração o relevante trabalho realizado pela entidade, entendemos que o presente Projeto de Lei deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDDE0390

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa
“Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

Art. 2º - O “Bolsa-Enxoval” terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

Art. 3º - O auxílio mencionado nesta lei será concedido às mulheres grávidas residentes no Município de Maceió e que estejam em situação de vulnerabilidade social, devendo estar inscritas no CadÚnico.

Art. 4º - Nos casos em que houver renúncia ou perda da guarda da criança contemplada, o benefício deverá ser transferido para o novo responsável legal mediante a apresentação de documentação adequada que comprove a guarda ou tutela e, ainda, a persistência da condição de vulnerabilidade.

Art. 5º - O enxoval inicial deverá ser fornecido à mãe da criança até o 5º (quinto) mês de gestação, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Banheira;
- II. Bolsa;
- III. Trocador;
- IV. Mamadeira;
- V. Toalha de banho com capuz (duas unidades);



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- VI. Fralda de pano (dez unidades);
- VII. Cobertor (quatro unidades);
- VIII. Body e calça (duas tamanho "P", três tamanho "M" e três tamanho "G");
- IX. Meias (duas tamanho "P" e duas tamanho "G").

Art. 6º - O kit mensal básico de higiene deverá ser fornecido ao responsável legal pela criança, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Sabonete neutro de banho (quatro unidades);
- II. Sabonete de coco (duas unidades);
- III. Xampu neutro (uma unidade);
- IV. Pomada para assadura (uma unidade);
- V. Álcool 70% (500 ml);
- VI. Pacote de algodão (uma unidade);
- VII. Fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e o peso da criança (noventa unidades).

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos órgãos municipais responsáveis por sua aplicação e fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do município de Maceió, o “Programa Bolsa Enxoval”.

Tal programa consiste na assistência aos bebês recém-nascidos de famílias de baixa renda da cidade de Maceió através de um kit básico de higiene e enxoval, que será ofertado durante os doze primeiros meses do nascimento da criança.

O projeto em tela é essencial para ajudar aquelas pessoas mais vulneráveis que se encontram na contingência de cuidar de um recém-nascido, o qual necessita, além do cuidado e carinho de sua família, de diversos produtos essenciais para o seu cuidado e para que inicie sua vida com dignidade.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02100066 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 50/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2023 às 14h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo nº 02100066/2023

Interessado – Vereador Leonardo Dias

Assunto: Projeto de Lei n. 50/2023 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 02100066/2023.

Maceió/AL, em 13 de abril de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 02100066 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 50/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

A Comissão de Constituição e Justiça encaminhada a esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió projeto de lei autorizativo, cuja finalidade é autorizar que Poder Executivo Municipal possa criar o Programa "Bolsa-Enxoval" no Município de Maceió.

Apesar da importância da matéria, peço rogadas *vêni*as da iniciativa do ilustre edil.

Certo é que a matéria é um pouco controversa, mas aduzirei abaixo algumas reflexões para a defesa do meu ponto de vista.

O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto.

Tal projeto é, portanto, *concessa máxima vênia*, injurídico.

Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 113, *caput* e inc. I, do Regimento Interno da Casa, como a proposição "*através da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva*".

Vejam os que consta de referido dispositivo:

RICD: Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

Portanto, é totalmente desnecessário elaborar projeto de lei autorizativo no âmbito da Câmara dos Deputados, em face da existência de instrumento regimental já destinado a sugerir providências do Poder Executivo.

Ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado Federal tem, sistematicamente, considerado constitucionais os projetos autorizativos por ele apreciados, encaminhando-os posteriormente à Câmara para revisão.

Todavia, não há instrumento equivalente à indicação da Câmara dos Deputados no Regimento Interno do Senado Federal, daí a razão para que aquela Casa aceite a aprovação de projetos autorizativos. No Senado, a indicação corresponde a uma sugestão de "...*providência ou estudo pelo órgão competente d a Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa*", a teor do disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Alta.

O art. 225, II, do mesmo Regimento declara ainda que "a indicação não poderá conter sugestão ou conselho a qualquer Poder", o que inviabiliza a utilização do mecanismo para dirigir-se a outro Poder com sugestão de providência, onde é vedada a iniciativa parlamentar por força constitucional.

Esse entendimento de inconstitucionalidade e injuridicidade prevaleceu em projetos autorizativos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que editou, em 1994, a Súmula de Jurisprudência nº 1, que assim declara:

SÚMULA 1 - "Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional".

Embora não tenha caráter vinculante, a Súmula nº 1 aprovada pela CCJC representou um caminho a ser seguido pelos relatores designados para oferecer parecer aos projetos de lei autorizativos.

Tal súmula continua plenamente válida, em face de não ter sido aprovada, de forma explícita, qualquer revogação da mesma.

Exsurge do Regimento Interno desta Câmara Municipal previsão correlata ao que consta da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

Art. 215. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

XII - aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Este, portanto, o caminho a ser seguido em casos como o ora apresentado, sugerindo, ainda, esta PGCMM que esta Comissão de Constituição e Justiça edite uma súmula de teor e alcance correlato ao adotado pela CCJ da Câmara dos Deputados.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Traz-se o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que leciona no seguinte sentido:

"Em realidade, o direito que o Executivo exerce ao propor leis é propriamente uma função exercida em favor do Estado, representante do interesse geral. Em vista disso, é bem claro que não pode ele concordar com a usurpação daquilo que rigorosamente não é seu. E, sobretudo, como assinalou José Frederico Marques, a concordância do Executivo em que uma função a ele delegada seja exercida pelo Legislativo importa em delegação proibida pela lógica da Constituição, a menos que esta expressamente permita" (Do Processo Legislativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 213).

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos

limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Nem se alegue que as leis contém mera autorização. A natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando os tribunais pátrios:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL E VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Controle concentrado de constitucionalidade tendo em mira a Lei Municipal nº 3306/2020 - de iniciativa parlamentar - que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a CCA - Central de Conciliação e Acordos. 2. A análise dos dispositivos referidos na inicial da Representação revela que a lei ora impugnada é um típico exemplo de interferência na gestão administrativa e organização interna da Administração Pública. 3. A lei de iniciativa parlamentar prevê o lugar da CCA - Central de Conciliação e Acordos na estrutura da Administração Pública (art. 2º); prevê a possibilidade de condicionar a eficácia do fruto do trabalho que compete a CCA (art. 4º); prevê a composição interna da CCA (art. 5º); prevê as competências das Câmara que comporão a CCA (arts. 6º e 8º); prevê a possibilidade de atuação de Procuradores e Servidores Municipais (parágrafo único do art. 5º e do art. 6º). 4. Está presente a criação de núcleos administrativos e respectivas dinâmicas de trabalho a envolver, inclusive, a participação de mediadores, o que implica despesas de caráter operacional e de pessoal a revelar clara violação de competência privativa do Chefe do Executivo no sentido de dispor não só sobre a organização, mas também o funcionamento da Administração Pública, pelo que restou também violada a autonomia e independência do Poder Executivo. 5. Se de um lado lei autorizativa não necessariamente determina concessão de suspensão cautelar de sua eficácia tendo em vista a ausência de periculum in mora; de outro, não afasta a sua inconstitucionalidade quando desde já pré-ordena a ação de outro Poder que fica adstrito a uma formatação de gestão e organização que não criou, embora fosse sua a iniciativa para fazê-lo. 6. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. (TJ-RJ - ADI: 00618782320208190000, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 20/06/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/05/2021).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-172021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N.º 3.774/2014 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA TÍPICA DO PODER EXECUTIVO - LEI AUTORIZATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A República Brasileira orienta-se, em todos os níveis da Federação, pelo princípio da separação de poderes, que visa, sobretudo, evitar que o exercício das prerrogativas do Estado por parte dos governantes se transforme em arbítrio, tolhendo, assim, as liberdades individuais. 2. Compete em regra ao Poder Executivo proceder à desapropriação de áreas em razão de sua utilidade pública, por se tratar de típico ato administrativo, que envolve a alocação de recursos e a gestão da coisa pública. 3. É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Prefeito a proceder à desapropriação de determinada área. Isso, porque, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar ato que seria de sua competência típica, invade a esfera de atribuições deste de forma desnecessária, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. 5. O fato de se estar diante de lei meramente autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade quanto há invasão da esfera de competências de outro poder constituído. 6. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-ES - ADI: 00199492620148080000, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 23/10/2014, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/10/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.618/2017. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS CONSELHEIROS TUTELARES. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, autorizando disponibilização de plano de acompanhamento psicológico e psicológico e psiquiátrico aos Conselheiros Tutelares, determina ao Poder Executivo que ele adote medidas de capacitação de seus servidores, podendo acarretar despesas não previstas pela Lei Orçamentária, ou mesmo a realocação de recursos acaso levada a cabo. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal... propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que incorre também em flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70075479535 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 26/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/04/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-17.2021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela SUPREMA CORTE que assim manifestou:

“5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí derivadas” (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. ~~Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Marcelo - Alagoas, 57622-186~~

13).

Nesse sentido, ressalta-se que a legislação voltada, portanto, a autorização de atos que o executivo sequer pensara em executar, vem de encontro ao interesse particular do legislador, quando no exercício de seu mandato eletivo, usa dos meios a sua disposição para, então, fazer de “seu” os atos do executivo.

A execução, independente dos atos, tem por base o princípio da supremacia do interesse público, que vai, por óbvio, ao desencontro com aquilo que o legislador pretendia quando da proposição de uma lei que, fora de sua alçada, o coloca como partícipe na suposta e eventual execução.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar.

Assim, se a “lei” pudesse “autorizar”, também poderia “não autorizar” o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria disparate: uma absurda inconstitucionalidade.

A situação ganha ainda mais relevo quando se pondera que, para o agente público, a autorização constitui um poder-dever, cujo descumprimento o sujeita a penas. Autorizado a tomar providência de interesse público, se não a toma, o agente incorre em falta administrativa e, conforme o caso, em crime de responsabilidade, passível de acarretar perda do cargo.

No caso, o cargo de Chefe do Poder Executivo, no qual participou, pela sanção ou veto, da elaboração da “lei” em que se fundou a sua própria perda. Isso abre válvulas para que, ao fim de uma gestão, surjam “leis” autorizativas para prejudicar ou “preparar” a seguinte. Tais dislates, com visíveis invasões de competência, ferem frontalmente a separação de poderes estatuída pela Constituição.

Note-se: a afronta à separação de poderes só não existiria se a própria Constituição – como faz nos incisos II e III do art. 49 – expressamente arrolasse na competência de um Poder, o Legislativo, o poder de autorizar o outro Poder, o Executivo, a praticar tais ou quais atos determinados. Mas aí a autorização – por ser competência exclusiva do Legislativo – seria editada por decreto legislativo.

Nunca, por lei, pois esta passa pela sanção ou veto do Chefe do Executivo e não faz o menor sentido este consentir ou vetar uma autorização a si mesmo, agindo em causa própria. Realmente disparatadas são tais “leis”.

Não é para isso que existem o Legislativo e o Executivo como Poderes do Estado, nem muito menos a lei como ato complexo cuja produção envolve a manifestação de vontade desses dois Poderes. Cumpre ao Judiciário, se requerida a sua manifestação, proscrever essa inconstitucionalidade flagrante, a dita “lei autorizativa”.

Cumpra esclarecer que a “lei autorizativa”, entendida como aquela oriunda de uma proposição de igual natureza, não tem a característica de ser de execução facultativa por parte do Poder Executivo. Tal afirmação não encontra nenhuma justificativa constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.

O que ocorre, de fato, é a convergência de interesses dos agentes políticos em defesa da tese da não-executoriedade obrigatória da “lei autorizativa”. De um lado, essa tese é o argumento dos parlamentares que pretendem afastar o patente vício de iniciativa da proposição que gerou tal lei. Do outro lado, o Poder Executivo, com um senso prático extremo, não se opõe que a “lei autorizativa” seja promulgada e publicada, pois sabe que a mesma é inconstitucional e a aceitação da tese da não-obrigatoriedade de execução dessa lei lhe é conveniente. Caso venha a sofrer qualquer tipo irresistível de coerção para executá-la, irá imediatamente alegar o vício de iniciativa perante o Judiciário para lhe retirar a eficácia.

A tese da não obrigatoriedade de execução da “lei autorizativa”, deste modo, é de grande utilidade, mas sem nenhum fundamento jurídico.

As denominadas “proposições autorizativas” são inconstitucionais por macularem regra expressa de processo legislativo atinente à iniciativa e as leis promulgadas, decorrentes desse tipo de proposição, são igualmente inconstitucionais, uma vez que a sua sanção ou promulgação não lhe convalida ou supre o vício de iniciativa.

Uma lei derivada de uma “proposição autorizativa”, todavia, é plenamente eficaz e somente pode ter a sua eficácia suspensa ante uma declaração de inconstitucionalidade prolatada pelo Poder Judiciário.

Em suma, as “leis” autorizativas são inconstitucionais:

1. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
2. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
3. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Maceió/AL, 17 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 17 de abril de 2023 às 18h07.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02100066/2023

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

AUTORIA: Vereador Leonardo da Fonseca Dias

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O
PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 50/2023 em análise, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

De antemão, é substancial para o desfecho deste Parecer, avultar que este tema em estudo foi enviado para a PGCMM, tendo como objetivo a emissão de um Parecer técnico a respeito da proposição em tela.

A priori, através do Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: *“vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.”*

Todavia, acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;
- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**
- (...)

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa "Bolsa- enxoval" que é um serviço de fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene as mulheres grávidas residentes em Maceió e que estejam em vulnerabilidade social.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 50/2023, do vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>		
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02100066 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 50/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de outubro de 2023 às 15h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02100066/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 02100066/2023.****PROJETO DE LEI Nº 50/2023****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 50/2023 em análise, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

De antemão, é substancial para o desfecho deste Parecer, avultar que este tema em estudo foi enviado para a PGCMM, tendo como objetivo a emissão de um Parecer técnico a respeito da proposição em tela.

A priori, através do Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: *“vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo,*

disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.”

Todavia, acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa “Bolsa-enxoval” que é um serviço de fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene as mulheres grávidas residentes em Maceió e que estejam em vulnerabilidade social.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 50/2023, do vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7AEF68D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02100066 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 50/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se à Comissão de defesa dos direitos da mulher.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 10h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

POJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023
PROCESSO DE Nº: 02100066 / 2023
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA
“BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
OLÍVIA TENÓRIO			
GABY RONALSA			

do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB1420A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

PROJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023

PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e

bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Vereadora Olívia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF57A48D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09010013/2023.**

PARECER Nº: 029/2023

PROCESSO Nº 09010013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Cria o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na Rede de Ensino Municipal e Particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular na Cidade de Maceió.

Art. 2º - O programa criado no art. 1º consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º - Esta Lei tem por finalidade:

- I – Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II – Capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III – estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença; e
- IV – Promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A aplicação desta Lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização é importante que o Município faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença.

Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, de extrema importância a campanha proposta por este Projeto de Lei.

Através da campanha proposta, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientação suficiente para fazer o trabalho de orientação de seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08160066 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 452/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 08160066/2023

PROJETO DE LEI Nº 452/2023

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 452/2023 QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 452/2023 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

A educação é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 205º da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;
- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**
- (...)

III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente que seja criado o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, que busca orientar sobre a prática de exposição solar na infância e adolescência.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 452/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

Olivia Coimbra
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Leonardo Dias			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08160066 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 452/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 16h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08160066/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 08160066/2023.****PROJETO DE LEI Nº 452/2023****INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 452/2023 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

A educação é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 205º da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;**II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;****III - planos e programas municipais de desenvolvimento;****(...)****III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente que seja criado o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, que busca orientar sobre a prática de exposição solar na infância e adolescência.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 452/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1E398BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08160066 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 452/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 09h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08160066/2023

PROJETO DE LEI N° 452/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **08160066/2023** que “**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando organizar palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência. As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **08160066/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 81/2023

Processo Nº: 08160066

Projeto de Lei nº: 452/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2023, que dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa de combate ao Câncer de Pele nas redes de ensino pública e provada do Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 81/2023

Processo Nº: 08160066

Projeto de Lei nº: 452/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2023, que dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa de combate ao Câncer de Pele nas redes de ensino pública e provada do Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

Pastor

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39BE6A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100024/2023.**

PARECER Nº 80/2023**PROCESSO Nº 10100024/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023****AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.****RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural ede Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F904A461

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTE - PROCESSO Nº: 08160066.**

PARECER Nº: 81/2023**PROCESSO Nº: 08160066.****PROJETO DE LEI Nº: 452/2023****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2023, que dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa de combate ao Câncer de Pele nas redes de ensino pública e privada do Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 22 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1F67BA74

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
09010001/2023.**

PROCESSO Nº. 09010001/2023.

PROJETO DE LEI: 497/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 497/2023, MENSAGEM 022/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 497/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente a regulação do serviço de taxi no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o autor justifica que “a presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – VOTO

Cuida o Projeto de Lei 497/2023, de Iniciativa do Poder Executivo Municipal da atualização do regramento Municipal que regula o serviço de Taxi no Município de Maceió. É inegável que com as constantes mudanças e incorporação de novas tecnologias no sistema de transporte urbano, o regramento jurídico que regula o serviço de taxi carecia de atualização com o objetivo melhor atender a população.

Uma novidade interessante que está sendo introduzida pelo presente projeto de lei é a criação da modalidade de taxi especial, que tem caráter coletivo, e vai ao encontro do interesse da população, pois, se constitui em mais uma alternativa coletiva para deslocamento e terá regulamentação com definição de percursos, preços de tarifas e fiscalização da autoridade municipal de trânsito.

A Obrigatoriedade do cadastramento do autoritário em plataforma de aplicativo definida pela prefeitura e com a possibilidade de descontos nas tarifas aos usuários dos taxis, certamente entregará benefícios diferenciados para a população.

Ademais, todo o regramento de cadastro, motoristas auxiliares, condições para manutenção das autorizações do serviço, fiscalização, sanção e penalização por infrações ao novo regramento legal, constitui avanços significativos com reflexos positivos para a população.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que o Projeto de Lei 497/2023, no mérito, atende ao interesse público, **opinamos pelo seu prosseguimento para deliberação do plenário**.

Sala das sessões em 22 de novembro de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador Kelmann Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2A03AF43

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº
08270001/2022.**

PROCESSO Nº 08270001/2022.

PROJETO DE LEI: 380/2022

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2022 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR
I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 380/2022 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção, execução, realização e incentivo a educação convencional e profissionalizante se adultos, jovens e infanto-juvenil além de outras atividades sociais.

E para aprimorar a execução de suas atividades a instituição almeja manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e, pelo vultoso trabalho da instituição, deseja que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais – CAMA,

Parágrafo único. O Objetivo do CAMA é realizar o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL.

Art. 2º - Fica obrigada a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ – proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I - a UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA;

II - o prazo estipulado no *caput* deste artigo, também, valerá para a conclusão da identificação e cadastramento de todos os animais através da microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA;

III - a UVZ deverá guardar os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

IV - a microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela UVZ ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

Art. 3º - Todos os criadores comerciais, abrigos, cuidadores, protetores, tutores e pessoas que cuidam de mais de 01 (um) animal, deverão realizar a microchipagem dos animais sob sua guarda na primeira fase de instalação do CAMA.

Parágrafo único. Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também a microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

Art. 4º - Todos os animais, cães e gatos domésticos, comercializados 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta lei, deverão ser obrigatoriamente ser microchipados e registrados no CAMA.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa Cidade.

Um dos principais problemas urbanos nos dias atuais está na relação entre animais domésticos e os seres humanos, o que acarreta historicamente nas cidades brasileiras um grande excedente de animais que acabam sendo abandonados à própria sorte. Estudos realizados indicam que os animais abandonados acabam sobrevivendo não mais do que 6 meses, atingindo êxito letal por conta de atos violentos produzidos por humanos, doenças como cinomose e as verminoses além dos atropelamentos. Portanto, a população dos ditos “animais errantes” é alimentada prioritariamente pela população de animais domiciliados que são abandonados (ou suas crias) frequentemente.¹

Nascimentos indesejados e descontrolados, tem sido o principal fator de zoonoses, doenças contagiosas que passam dos animais para os humanos, ocasionando além do sofrimento animal, altos índices de contágio em humanos, muitos com consequências letais, tratamentos onerosos e aumento de custos para saúde pública.

Além da Castração e a Criação Responsável, a Identificação dos animais, promove saúde (humana e animal). Desta maneira, o presente projeto de lei, obriga a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

A UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA. Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também à microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

Microchipagem subcutânea em animais de estimação envolve colocar um pequeno chip de computador do tamanho de um grão de arroz sob a pele. É implantado em um procedimento simples por um veterinário que usa uma agulha para colocar o microchip sob a pele solta entre as omoplatas. Todo o procedimento leva apenas alguns segundos

¹ https://smastr16.blob.core.windows.net/municípioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O projeto que institui o Cadastro Municipal de Animais – CAMA, tem como base constitucional e legislativa, o meio ambiente, como disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

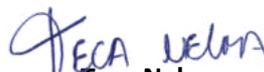
Ademais, os municípios devem ter controle sobre a população de animais domésticos e aquelas pessoas que são responsáveis pela sua manutenção de forma digna, sem isso se torna difícil responsabilizar humanos por atos de abandono, dentre outros maus-tratos, e propor políticas públicas envolvendo os animais urbanos.

Diante disso, a criação de um sistema eletrônico (Sistema Informatizado de Cadastramento de Animais), será importante ferramenta para o gerenciamento das informações sobre os animais, tendo uma entrada e saída de dados simples, propiciando a emissão de diferentes relatórios que, além de relacionar os responsáveis aos animais, oferece informações fundamentais no sentido de se direcionar políticas públicas.²

Segundo dados do CFMV, o Brasil é dos países que menos investe na saúde e bem estar animal, isso ocorre em virtude de dissociar saúde animal da humana, quando na verdade trata-se de uma única temática onde a saúde de um está diretamente interligada outra.

Desta maneira, investir no cadastro da população animal é alternativa altamente eficaz para melhorar a saúde da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

² https://smastr16.blob.core.windows.net/municpioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05050018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 228/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05050018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 228/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 11h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº DE 2023 – CCJRF

OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 05050018 de autoria da Vereadora Teca Nelma.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA.

A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 225 da Constituição Federal que aduz que “§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias dos animais, no caso em tela, dos domésticos, situação reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais à UNESCO, de 15 de outubro de 1978 em Paris, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos dos animais, na Declaração:

“Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.”¹¹

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

¹¹ Disponível em <https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/756-declaracao-universal-dos-direitos-dos-animais#:~:text=1%20%2D%20Todos%20os%20animais%20t%C3%AAm,viver%20livres%20no%20seu%20habitat>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas modificativas I (Ementa), II (2º caput, incisos I, III, IV), do projeto de lei apreciado. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de abril 2023.


SILVÂNIA BARBOSA
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Ronalsa</i>	
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA 1

A Ementa do Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:

Cria a política de cadastramento de todos os animais das espécies caninos/felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante) – CAMA -, por meio das Unidades de Controle de Zoonozes no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.


SILVÂNIA BARBOSA
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		

JUSTIFICATIVA

A mudança na ementa do projeto de Lei é necessária para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA II

Modifica o Caput do Artigo 2º e os incisos I, III, IV do projeto de Lei mencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Fica instituído que a Unidade de Controle de Zoonoses procederá o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrega em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I – A Unidade de Controle de Zoonoses criará e manterá o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA.

III – A Unidade de Controle de Zoonoses guardará os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2021 – Lei de Acesso à Informação.

IV – A microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela Unidade de Controle de Zoonoses ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

JUSTIFICATIVA

As mudanças nos incisos do artigo 2º do projeto de Lei são necessárias para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.


SILVÂNIA BARBOSA
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Chico Filho

Aldo Loureiro Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05050018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 228/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA

DESPACHO

Encaminha-se para a publicação no diário oficial de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 15 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2023 às 15h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05050018/2022.

PROCESSO Nº 05050018/2022.
PROJETO DE LEI Nº 228/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 05050018 de autoria da Vereadora Teca Nelma.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA.

A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 225 da Constituição Federal que aduz que “§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias dos animais, no caso em tela, dos domésticos, situação reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais à UNESCO, de 15 de outubro de 1978 em Paris, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos dos animais, na Declaração:

"Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à

existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais."

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas modificativas I (Ementa), II (2º caput, incisos I, III,IV), do projeto de lei apreciado. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Abril 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA 1

A Ementa do Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:

Cria a política de cadastramento de todos os animais das espécies caninos/felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante) – CAMA -, por meio das Unidades de Controle de Zoonozes no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

JUSTIFICATIVA

A mudança na ementa do projeto de Lei é necessária para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.

EMENDA MODIFICATIVA II

Modifica o Caput do Artigo 2º e os incisos I, III,IV do projeto de Lei mencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Fica instituído que a Unidade de Controle de Zoonoses procederá o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entregue em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I – A Unidade de Controle de Zoonoses criará e manterá o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA.

III – A Unidade de Controle de Zoonoses guardará os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2021 – Lei de Acesso à Informação.

IV – A microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela Unidade de Controle de Zoonoses ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

JUSTIFICATIVA

As mudanças nos incisos do artigo 2º do projeto de Lei são necessárias para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8AC4EC10

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/06/2023. Edição 6705

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05050018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 228/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA

DESPACHO

Encaminha-se os autos à comissão de defesa do meio ambiente e animais.

Maceió/AL, 16 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de junho de 2023 às 09h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ____/2023 - CDMA

PROCESSO Nº 05050018/2022

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, obriga a unidade de vigilância de zoonoses – uvz – a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Município de Maceió/al, através do cadastro municipal de animais – CAMA – e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA. A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a saúde do bem estar animal. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 228/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº 05050018/2022.

PROCESSO Nº 05050018/2022.
PROJETO DE LEI Nº 228/2022
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOZES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, obriga a unidade de vigilância de zoonozes – uvz – a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do Município de Maceió/al, através do cadastro municipal de animais – CAMA – e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA. A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a saúde do bem estar animal. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 228/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

RODOLFO BARROS
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8667E05



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Processo N° : 05050018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 228/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO
NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de
setembro de 2023 às 12h06.*



**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS
VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS
DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais.

Art. 2º. No cartaz de que trata o Art. 1º, deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME!;

II - LIGUE 181;

III - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (Art. 32, da Lei n.º 14.064/20).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS
DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus tratos a animais deve ser uma iniciativa permanente e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de fiscalização e combate aos crimes contra os animais como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, por exemplo.

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade contra animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da lei e punição de crimes.¹

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência a todo custo. Desta maneira, com a obrigatoriedade das clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, realizarem a denúncia as autoridades competentes, objetiva-se garantir mais celeridade ao processo de combate aos maus tratos.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

¹ https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_violencia_anuncio_004_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUlhoC-qcQAvD_BwE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira. É possível denunciar também ao órgão público competente de seu município, para o setor que responde aos trabalhos de vigilância sanitária, zoonoses ou meio ambiente.²

Por fim, trazer este mecanismo (afixação de cartazes com o número de disque denúncia de maus tratos animais) para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas, etc.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

² https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_violencia_anuncio_004_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUlhoC-qcQAvD_BwE



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140085 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 631/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 017, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 631/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Prescreve o art. 1º do PL que as “clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais”.

Em sua justificativa, a autora expõe que “trazer este mecanismo para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratoss a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento [...]”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como forma de assegurar esse direito, o § 1º, inciso VIII, prescreve que cabe ao Poder Público “*proteger a fauna e a*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Tamanha é a importância de se proteger a fauna, **inclusive os animais domésticos**, que em 2020 o presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.064/21 que estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. Antes a pena era de três meses a um ano de detenção.

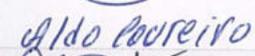
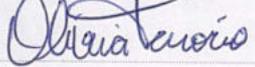
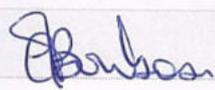
Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140085 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 631/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 12h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12140085/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 12140085/2022.

PROJETO DE LEI Nº 631/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da
vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE
DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Prescreve o art. 1º do PL que as “clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais”.

Em sua justificativa, a autora expõe que “trazer este mecanismo para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento [...]”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como forma de assegurar esse direito, o § 1º, inciso VIII, prescreve que cabe ao Poder Público “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.

Tamanha é a importância de se proteger a fauna, **inclusive os animais domésticos**, que em 2020 o presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.064/21 que estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. Antes a pena era de três meses a um ano de detenção.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7DB2412

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12140085 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 631/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para providências.

Maceió/AL, 08 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 16h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ____/2023 - CDMA

PROCESSO Nº 12140085/2022

PROJETO DE LEI Nº 631/2022

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE
DISQUE-DENÚNCIA CONTRA
MAUSTRATOS AOS ANIMAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ**

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maustratos aos animais, no âmbito do Município de Maceió. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maus-tratos aos animais, em nossa cidade. A iniciativa prevê que clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais. O projeto tem como objetivo principal proteger os animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 631/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº 12140085/2022.

PROCESSO Nº 12140085/2022.
PROJETO DE LEI Nº 631/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA
CONTRA MAUSTRATOS AOS ANIMAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maustratos aos animais, no âmbito do Município de Maceió. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maus-tratos aos animais, em nossa cidade. A iniciativa prevê que clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais. O projeto tem como objetivo principal proteger os animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 631/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:
RODOLFO BARROS
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D42E81FA



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Processo N° : 12140085 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 631/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de setembro de 2023 às 11h38.



**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS
VEREADOR**



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO
PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS
FRANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Arnon de Mello, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Douglas França, nascido em Penedo em 17/03/1989, é filho de Maria Divaci dos Santos França e José Doralino Gomes de França. É um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão.

Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunicação, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10100024 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de
outubro de 2023 às 11h27.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100024 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 10100024/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Concessão da Comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023 QUE CONCEDE COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 150/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros que concede comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n° 150/2023 concede Comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Concede a Comenda Senador Arnon de Mello, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 582 de 03 de dezembro de 1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Gaby Ronalsa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100024 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10100024/2023

PARECER
PROCESSO Nº 10100024/2023
PROJETO DE LEI Nº 563/2023
INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros que concede comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 concede Comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Arnon de Mello, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 582 de 03 de dezembro de 1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD12A8B5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100024 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 80/2023

PROCESSO N° 10100024/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, natural de Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 80/2023

PROCESSO N° 10100024/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, natural de Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Olívia Araújo

Benedto Marques Silva Neto

Pastor

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39BE6A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100024/2023.**

PARECER Nº 80/2023**PROCESSO Nº 10100024/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023****AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.****RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural ede Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F904A461

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08160066.**

PARECER Nº: 81/2023**PROCESSO Nº: 08160066.****PROJETO DE LEI Nº: 452/2023****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre “**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a proposição do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 131/2023

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro
Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, em reconhecimento a sua dedicação diária e superação no esporte , contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado José Givaldo da Silva brasileiro, alagoano, nascido em 06 de janeiro de 1967 na cidade Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió - Alagoas.

Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida.

E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública.

Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas.

Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral.

Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Mas independente dos troféus e medalhas, para o servidor municipal e atleta, o mais importante da prática desse esporte é o amor, a superação e a qualidade de vida que a cada dia o torna mais fortalecido.

Casado há 33 anos, pai de dois filhos e uma neta, seu Givaldo, como é conhecido, tem trazido muito orgulho para sua família, amigos e à população maceioense.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09290013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 15h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 131 / 2023

PROCESSO DE Nº: 09290013 / 2023

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Atleta José Givaldo da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 608, de 23 de março de 2016, e tem como escopo conferir a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- O homenageado José Givaldo da Silva brasileiro, alagoano, nascido em 07 de janeiro de 1967 na cidade Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió - Alagoas.
- Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida.
- E foi em 2016, com sua determinação que ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública.
- Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral.
- Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.
- Mas independente dos troféus e medalhas, para o servidor municipal e atleta, o mais importante da prática desse esporte é o amor, a superação e a qualidade de vida que a cada dia o torna mais fortalecido.
- Casado há 33 anos, pai de dois filhos e uma neta, seu Givaldo, como é conhecido, tem trazido muito orgulho para sua família, amigos e à população maceioense.

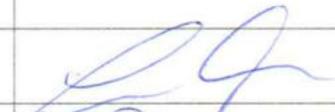
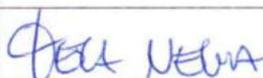
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.


Silvana Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09290013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09290013 /2023

PARECER
PROCESSO Nº 09290013 /2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Atleta José Givaldo da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 608, de 23 de março de 2016, e tem como escopo conferir a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- O homenageado José Givaldo da Silva brasileiro, alagoano, nascido em 06 de janeiro de 1967 na cidade Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió - Alagoas.
- Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida.
- E foi em 2016, com sua determinação que ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública.
- Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas.
- Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral.
- Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.
- Mas independente dos troféus e medalhas, para o servidor municipal e atleta, o mais importante da prática desse esporte é o amor, a superação e a qualidade de vida que a cada dia o torna mais fortalecido.
- Casado há 33 anos, pai de dois filhos e uma neta, seu Givaldo, como é conhecido, tem trazido muito orgulho para

sua família, amigos e à população maceioense.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4B01C163

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09290013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 75/2023

PROCESSO N°. 09290013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo maceioense.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural de Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió – Alagoas. Além da dedicação pelo seu



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida. E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km,na qual recebeu diversas premiações,totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas. Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral. Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 75/2023

PROCESSO N°. 09290013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo maceioense.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, natural de Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió – Alagoas. Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida. E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas. Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral. Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Desse modo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Cláudia Leuzáio

Bruno de Marques Silva Neto

Pastor de

Art. 1º CONVOCAR o suplente **ANTÔNIO VALDIR DA SILVA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa III, pelo período de **05 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOBSON JOSÉ DE OLIVEIRA** matrícula (nº. 953216-1), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2023.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79F3EF28

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 096/2023.**

Dispõe sobre a conclusão do processo nº 3000/20304/2023 apurado pela Comissão de Sindicância I e decisão do CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a instauração da Comissão de Sindicância I - Resolução CMDCA nº 013/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM no dia 03 de fevereiro de 2023, em atenção à denúncia do Ministério Público do Estado de Alagoas Of. nº 004/2023/13ª PJC – II.

CONSIDERANDO o relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância I, na Reunião Ordinária do CMDCA realizada no dia 09 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO, que o Plenário do CMDCA, deliberou por uma penalidade diversa a da indicada pela Comissão de Sindicância I,

CONSIDERANDO, que o Colegiado da Região Administrativa X infringiu a Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015, por não ter tomado as medidas cabíveis, descumprindo seu papel enquanto agente de zelo e proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Cassar o mandato dos três Conselheiros Tutelares que compõe o Colegiado detentores das informações e decisões do Conselho Tutelar da Região Administrativa X: Marcos Costa da Silva, José Cícero Barbosa da Silva Junior, João Paulo de Souza Guedes Marques.

Art. 2º Os autos do processo, está disponível às partes mediante a solicitação por escrito entregue na sede do CMDCA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2023.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B53AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 970 MACEIÓ/AL, 23 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) RODOLFO BARROS.

TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75530035

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290013/2023.**

PARECER Nº 75/2023

PROCESSO Nº. 09290013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023

AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo maceioense.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural de Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió – Alagoas. Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida. E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas. Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral. Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:071FEE14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

PARECER Nº 76/2023

PROCESSO Nº. 10050006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Seretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:94439F68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10100077.**

PARECER Nº: 78/2023

PROCESSO Nº: 10100077.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 151/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA